

PREGÃO ELETRÔNICO

90020/2024

CONTRATANTE (UASG)

510178

OBJETO

Contratação de empresa para prestação do serviço de capinagem e de jardinagem, nos imóveis pertencentes ao INSS das unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.514.184,96 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **08/04/2025** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS- Não se aplica
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Não se aplica
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA - Não se aplica
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Edital 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2024	510178-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	BRUNO SILVEIRA DORNELLES	20/03/2025 17:02 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		35014.199096 /2023-84

1. Do objeto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024.

(Processo Administrativo nº 35014.199096/2023-84)

Torna-se público que o(a) **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** da Superintendência Regional Sudeste I, sediada no Viaduto Santa Ifigênia, nº 266, São Paulo, Estado de São Paulo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021-e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de capinagem e jardinagem, nos imóveis pertencentes ao INSS das unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. Do registro de preços

- 2.1. A presente Licitação não é para formalização de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Considerando que os valores dos grupos são acima de 80 mil reais, não haverá participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo cotado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,5% (meio por cento)**.

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8.6. não for readequada ao último lance ofertado ou após a negociação, no prazo fixado pelo pregoeiro, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital, nos termos do item 12.1.2.1.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Não se trata de serviços de engenharia.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.13. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou, preferencialmente, em formato digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia**

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos e-mails constantes do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. Da ata de registro de preços

9.1. A presente Licitação não é para formalização de Ata de Registro de Preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A presente Licitação não é para formalização de Ata de Registro de Preços

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.inss.gov.br/>.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7

e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail para a caixa de correio eletrônico serlic.srse1@inss.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Proposta de Preços

São Paulo , 20 de março de 2025.

SÉRGIO CHEQUE BERNARDO
Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SERGIO CHEQUE BERNARDO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/03/2025 às 17:02:00.

Termo de Referência 30/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2024	510178-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	JAIRO SILVA JUNIOR	18/10/2024 15:36 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90116/2023	35014.199096 /2023-84

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de capina, roçada e jardinagem, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, sem dedicação de mão de obra exclusiva, visando suprir as necessidades da Superintendência Regional Sudeste I e unidades subordinadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

POLO 1 (SR-I, GEX São Paulo e suas unidades vinculadas)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (m²)	VALOR GLOBAL ESTIMADO P/ 6 EXECUÇÕES
1	1	Serviço de manutenção e conservação de áreas verdes (capinação, roçada e remoção de resíduos sólidos vegetais).	14.044	m²	8.629,50	R\$ 0,42	R\$ 21.746,34
	2	Prestação de Serviço de Jardinagem	24.325	m²	31.164,29	R\$ 1,69	R\$ 316.005,90
POLO 2 (GEX GUARULHOS, GEX Vale do Paraíba e suas unidades vinculadas)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (m²)	VALOR GLOBAL ESTIMADO P/ 6 EXECUÇÕES
	1	Serviço de manutenção e conservação de áreas verdes (capinação,	14.044	m²	12.150,00	R\$ 0,42	R\$ 30.618,00

2		roçagem e remoção de resíduos sólidos vegetais).					
	2	Prestação de Serviço de Jardinagem	24.325	m²	13.329,66	R\$ 1,69	R\$ 135.162,75
POLO 3 (GEX ABCD, GEX SANTOS e suas unidades vinculadas)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (m²)	VALOR GLOBAL ESTIMADO P/ 6 EXECUÇÕES
3	1	Serviço de manutenção e conservação de áreas verdes (capinação, roçagem e remoção de resíduos sólidos vegetais).	14.044	m²	29.503,30	R\$ 0,42	R\$ 74.348,32
	2	Prestação de Serviço de Jardinagem	24.325	m²	18.427,39	R\$ 1,69	R\$ 186.853,73
POLO 4 (GEX CAMPINAS, GEX JUNDIAÍ, GEX OSASCO e suas unidades vinculadas)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (m²)	VALOR GLOBAL ESTIMADO P/ 6 EXECUÇÕES
4	1	Serviço de manutenção e conservação de áreas verdes (capinação, roçagem e remoção de resíduos sólidos vegetais).	14.044	m²	8.626,70	R\$ 0,42	R\$ 21.739,28
	2	Prestação de Serviço de Jardinagem	24.325	m²	11.303,07	R\$ 1,69	R\$ 114.613,13
POLO 5 (GEX ARAÇATUBA, GEX BAURU, GEX MARÍLIA, GEX PRESIDENTE PRUDENTE, GEX SOROCABA e suas unidades vinculadas)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (m²)	VALOR GLOBAL ESTIMADO P/ 6 EXECUÇÕES
5	1	Serviço de manutenção e conservação de áreas verdes (capinação, roçagem e remoção de resíduos sólidos vegetais).	14.044	m²	4.050,31	R\$ 0,42	R\$ 10.206,78
	2	Prestação de Serviço de Jardinagem	24.325	m²	34.526,65	R\$ 1,69	R\$ 350.100,23
POLO 6 (GEX ARARAQUARA, GEX PIRACICABA, GEX RIBEIRÃO PRETO, GEX SÃO JOÃO DA BOA VISTA, GEX SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e suas unidades vinculadas)							
						VALOR	VALOR GLOBAL

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO (m²)	ESTIMADO P/ 6 EXECUÇÕES
6	1	Serviço de manutenção e conservação de áreas verdes (capinação, roçagem e remoção de resíduos sólidos vegetais).	14.044	m²	19.505,53	R\$ 0,42	R\$ 49.153,94
	2	Prestação de Serviço de Jardinagem	24.325	m²	20.082,50	R\$ 1,69	R\$ 203.636,55

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço unitário.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa constante nos itens 5.2 a 5.7 do Estudo Técnico Preliminar
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 136, 137, 138, 139, 140, 141
- IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL
- V) Identificador da Futura Contratação: 510178-90116/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com art. 6º da IN 01/SLTI/MPOG/2010.

4.1.2. Deverão ser observados tanto pela Contratada boas práticas de otimização de recursos na redução de desperdícios ou menor poluição, a saber:

- Maximização dos resultados ambientais e sociais;
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, utilizando, sempre que possível e demonstrada sua conveniência ambiental, substâncias naturais e/ou biodegradáveis;
- Racionalização ou economia nos consumos de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento e capacitação periódica dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios ou poluição; e
- Reciclagem ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, objeto da contratação.

4.1.3. Para os equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à Contratada observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

4.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.5. Sempre que possível, deverá ser praticada irrigação com água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.1.6. A capina química, bem como o uso de agrotóxicos para fins agrícolas em áreas urbanas, são proibidos. A Contratada deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematocidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrihantador de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA.

4.1.7. Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 A dispensa da garantia decorre do pequeno vulto da contratação, visando evitar o encarecimento do preços dos serviços.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, no horário aprovado por cada gestor/fiscal local, conforme a possibilidade, funcionamento e disponibilidade de cada unidade, com agendamento prévio a ser realizado com o servidor responsável pelo local.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo e-mail logdiv.srse1@inss.gov.br; dlle.srse1@inss.gov.br c/c cofil.srse1@inss.gov.br.

4.7.2. A comprovação da visita será feita através do competente Atestado de Visita Técnica, conforme previsto no Anexo I - Modelo de Declaração de Vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, após a emissão da ordem de serviço e a devida aprovação do cronograma;

5.1.2. Todos serviços executados serão mediante a demanda de Ordem de Serviço (Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço);

5.1.3. Antes de iniciar o serviço, a Contratada deverá providenciar a medição da área cujo serviço será realizado a fim de confrontar com o previsto na Ordem de Serviço;

5.1.4. Em seguida, deverá elaborar um cronograma de execução, relatório fotográfico do local, a ser encaminhado à gestão contratual;

5.1.3 Os serviços de cada demanda deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação formal pela Contratada podendo esse prazo ser prorrogado pela Administração, mediante solicitação e justificativa da Contratada, apresentada antes do encerramento do prazo para início da prestação dos serviços;

5.1.4. O prazo de duração do serviço será acordado entre a empresa e o Fiscal do contrato, uma vez que dependerá de fatores climáticos e sazonais para realização. Sendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço para efetuar o serviço;

5.1.5 As áreas beneficiadas pelos serviços deverão ser sinalizadas, de acordo com as normas técnicas, durante a execução dos trabalhos para evitar acidentes.

5.1.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, retirar todos os resíduos provenientes do serviço, incluindo coleta e transporte, sob seu ônus e responsabilidade, de acordo com a legislação ambiental pertinente, vigente e atualizada, até o dia seguinte após a finalização da execução dos serviços.

5.1.7. É proibida a queima dos resíduos da vegetação.

5.1.8. Será obrigação da Contratada utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação em áreas onde há o risco de prejuízo físico ou material a terceiros.

5.2 A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

Manutenção e conservação de Jardins:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Adubação (mineral e orgânica);
- Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- Análise Química do Solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental, dos funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção do lixo residual da limpeza do jardim;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da acidez do solo e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Cultivo e expansão de mudas;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Irrigação com água de reuso;
- Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo nos vasos e floreiras;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Ornamentação dos Jardins;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Recorte específicos de meio fios, calçadas e canteiros;
- Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
- Plantio de plantas ornamentais;
- Replante;
- Reposição de terra nos canteiros, vasos e jardineiras;
- Reposição ou troca de pedrisco;
- Roçada;
- Transplante de folhagens e flores existentes;
- Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral);
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral;
- Podas de alinhamento, rebaixamento, conformação, fitossanitária e redução lateral, com expurgos vegetais;
- Poda geral para redução apical e lateral, formação, redução geral de copa, controle fitossanitário, retirada de ervas-de-passarinhos, de galhos secos, levantamento de copa, desobstrução de visão de câmeras de vigilância ou de iluminação.

Manutenção e conservação de Áreas Verdes - Roçagem com remoção:

- Capinação;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral;
- Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

5.3. A lista relacionada acima não é exaustiva, podendo ser complementada de acordo com a necessidade de manutenção a ser executada, conforme as instalações de cada unidade do Superintendência Sudeste I, respeitado o escopo dos serviços contratados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

POLO 1 (SR-I, GEX São Paulo e suas unidades vinculadas)
--

1.1 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	
Local de Prestação do Serviço	
Centro de Documentação da Previdência Social em São Paulo—CEDOCPREV/SP Rua São Paulo nº 551 – Glicério – São Paulo/SP	
Imóvel - Estacionamento SRI Rua Cap. Mor Jerônimo Leitão nº 96/104 - Centro - São Paulo/SP	
1.2 – GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO	
Local de Prestação do Serviço	
APS Glicério - Praça Nina Rodrigues, nº 151/153, Glicério. São Paulo/SP	
APS Brás - Rua José de Alencar, nº 56, Brás, São Paulo/SP	
APS Mooca - Rua dos Trilhos, nº 1823, Mooca, São Paulo/SP	
APS Vila Mariana - Rua Santa Cruz, 747 / 747 – Vila Mariana – São Paulo/SP	
APS Jabaquara - Av. Eng. George Corbisier, 1197 – Jabaquara – São Paulo/SP	
APS Cidade Dutra -Rua Padre José Garzotti, 75 – Cidade Dutra – São Paulo/SP	
APS Santo Amaro - Av. Comendador Elias Zarzur, 98 – Santo Amaro – São Paulo/SP	
APS Itapeverica da Serra- Rua 15 de Novembro, 1.030 – Centro, Itapeverica da Serra/SP	
APS Taboão da Serra - Estr. São Francisco, 1.336 - Taboão da Serra/SP	
APS Embu-Guaçu - Rua Pedro de Moraes, 236 - Parque Industrial - Embu-guaçu/SP	
APS Água Branca - Av. Francisco Matarazzo, 345 – Água Branca – São Paulo/SP	
APS Lapa - Rua Engenheiro Fox, 443 – Lapa de Baixo – São Paulo/SP	
APS Caieiras- Av. Dr. Armando Pinto, 343 – Centro – Caieiras/SP	
APS Tatuapé - Rua Euclides Pacheco, 463 – Tatuapé – São Paulo/SP	
APS Água Rasa - Rua João Soares, 59 – Quarta Parada – São Paulo/SP	
APS Penha - Rua Guapiara, 203 (trav Gabriela Mistral) – Penha – São Paulo/SP	
APS Aricanduva - Av. Rio das Pedras, 2.476 – Jd Aricanduva - São Paulo/SP	
APS Vila Maria - Rua Jequitinhonha, 360 – Catumbi – São Paulo/SP	
APS Ermelino Matarazzo - Rua Victória Simionato, 363 – Vila Paranagua – São Paulo/SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Luiz Gama, nº 500, Glicério, São Paulo/SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Luiz Gama, nº 554, Glicério, São Paulo/SP	
Imóvel Não Operacional - Estacionamento Rua Martins Fontes ao lado do nº 180, Centro, São Paulo/SP, São Paulo/SP	
Imóvel Não Operacional –Rua Padre José Garzotti, 100 - Cidade Dutra - São Paulo/SP (contíguo à APS Cidade Dutra, estando na mesma matrícula)	
Imóvel Não Operacional - Av. Senador Teotônio Vilela, 735 (Quadra 87 Lotes 05, 07 e 19) - Interlagos – São Paulo/SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Comendador Elias Jafet, 351 - Jardim Leonor - São Paulo/SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Líbero Ripoli (Quadra 02 – Lote 23) - São Paulo/SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Epaminondas Barra, 291 – Vila do Castelo - São Paulo/SP	

POLO 2 (GEX GUARULHOS, GEX Vale do Paraíba e suas unidades vinculadas)	
2.1. GERÊNCIA EXECUTIVA GUARULHOS	
Local de Prestação do Serviço	
Gex Guarulhos - Rua Dr. Eloi Chaves, 17, Vila Sorocabana, Guarulhos/SP	
APS Mogi das Cruzes - Rua Olegario Paiva, 275, Centro Civico, Mogi das Cruzes/SP	
APS Biritiba Mirim - Rua São Joao, 1, Centro, Biritiba Mirim/SP	
APS Arujá - Rua Albuquerque Lins, s/n, Vila Riman, Arujá/SP	
Arquivo - Rua Dr. Sebastiao Ferraz, 10, Vila Sorocabana, Guarulhos/SP	

2.2. GERÊNCIA EXECUTIVA VALE DO PARAÍBA	
Local de Prestação do Serviço	
APS Guararema -Rua Marcondes Flores, 325, Centro – Guararema/SP	
APS Jacareí -Rua Antônio Afonso, 237, Centro – Jacareí/SP	
APS Santa Isabel -Rua Floripes Martins Santos, 613, Jaguarí – Santa Isabel/SP	
APS Cachoeira Paulista -Rua Dr. Rocha Júnior, 288, Centro, Cachoeira Paulista/SP	
APS Lorena -Rua Dr. Francisco Azevedo Nunes, 56, Centro, Lorena/SP	
APS Guaratinguetá -Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 330, Portal das Colinas, Guaratinguetá/SP	
APS Caçapava- Av. Brasil, nº 15, Centro, Caçapava/SP	
APS Cunha- Rua Governador Mário Covas, s/nº, Cunha/SP	
APS Pindamonhangaba- Rua Antônio de Pádua Costa, nº 170, bairro da Galega - Pindamonhangaba/SP	
APS Caraguatatuba- Rua Dr. Altino Arantes, nº 610, Bairro: Centro – Caraguatatuba/SP	
APS São Sebastião- Rua Sebastião Silvestre Neves, nº 82, Bairro: Centro - São Sebastião/SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Antônio de Pádua Costa, nº 110, bairro da Galega - Pindamonhangaba/SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Antônio de Pádua Costa, nº 126, bairro da Galega - Pindamonhangaba/SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Gustavo de Godoy, s/n, bairro da Galega - Pindamonhangaba/SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Coronel Bráulio Moreira Lima, nº 35, Centro - Lorena/SP	

POLO 3 (GEX ABCD, GEX SANTOS e suas unidades vinculadas)	
3.1. GERÊNCIA EXECUTIVA ABCD	
Local de Prestação do Serviço	
APS São Bernardo do Campo - Avenida Newton Monteiro de Andrade, nº 140 – Vila Duzzi – São Bernardo do Campo/SP	
GEX ABCD / APS Santo André - R. Adolfo Bastos, nº 520, Vila Bastos, Santo André – SP	
APS Mauá - R. Guido Monteggia, 111 - Centro, Mauá – SP	
APS São Caetano do Sul - Av. Goiás, 260 - Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Catequese nº 1223, Vila Guiomar, Santo André/SP, Q. Fiscal 03.043.003	
Imóvel Não Operacional - Rua Gonzaga Franco fcos Rua Paula Souza, Vila Guiomar, Santo André/SP, Q. Fiscal 03.135.028	
Imóvel Não Operacional - Rua Catequese c/ fcos Rua Gonzaga Franco, Santo André/SP, Q. Fiscal 03.136.031	
Imóvel Não Operacional - Rua Princesa Isabel, Vila Guiomar, Santo André/SP, Q. Fiscal 03.135.006	
Imóvel Não Operacional - Rua Paula Souza esq. Rua Princesa Isabel, Vila Guiomar, Santo André/SP, Q. Fiscal 03.134.042	
Imóvel Não Operacional -Travessa Paula Souza com Rua Antônio Cubas, a Guiomar, Santo André/SP, Q. Fiscal 03.140.040	
Imóvel Não Operacional - Rua Gonzaga Franco esq. Rua Catequese, Vila Guiomar, Santo André/SP, Q. Fiscal 03.136.045	
Imóvel Não Operacional - Rua Catequese altura 1400 c/fcos Av. José Amazonas, Vila Guiomar, Santo André/SP, Q. Fiscal 15.027.028	
Imóvel Não Operacional - Av. João Ramalho 1251/1253 Vila Noêmia, Mauá/SP, Q. Fiscal 12.002.00	
3.2. GERÊNCIA EXECUTIVA SANTOS	
Local de Prestação do Serviço	
Gex / APS Santos - Av. Eptácio Pessoa, 437 – Santos/SP	
APS Bertioga - R. Luiz Pereira de Campos, 737 – Bertioga/SP	
APS Cajati - R. Bico de Pato, 111 – Cajati/SP	
APS Cubatão - R. D. Idílio José Soares, 511 – Cubatão/SP	
APS Miracatu - R. Dr. Emílio Martins Ribeiro, 170 – Miracatu/SP	

APS São Vicente - Av. Persio de Queiroz Filho, 38 – São Vicente/SP
APS Peruíbe - Av. Papa Pio XII, 200 – Peruíbe/SP
APS Mongaguá - Av. São Paulo, 391 – Mongaguá/SP
APS Iguape - Av. Jânio Quadros, 323 – Canto do Morro – Iguape/SP
APS Registro - Av. Wild José de Souza, 215 – Centro – Registro/SP
APS Itanhaém - Rua João Mariano, 329 – Centro – Itanhaém/SP
Antigo Prédio GEX Santos - Av. Eptácio Pessoa, 441 – Santos/SP
Imóvel Não Operacional - Av. Eptácio Pessoa 409 Santos /SP
Imóvel Não Operacional - Rua Marechal Canrobert Pereira da Costa, 199 – Catiapoã – São Vicente/SP

POLO 4 (GEX CAMPINAS, GEX JUNDIAÍ, GEX OSASCO e suas unidades vinculadas)	
4.1. GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINAS	
Local de Prestação do Serviço	
APS / GEX Campinas - Rua Marechal Deodoro, nº 1.112 – Centro – Campinas /SP	
APS Nova Odessa - Av. Dr. Eddy de Freitas Crisciuma, nº 800, Residencial Imigrantes – Nova Odessa /SP	
APS Pedreira - Rua XV de Novembro, nº 611 – Centro – Pedreira /SP	
APS Santa Bárbara Doeste - Rua Prudente de Moraes, nº 236 – Centro – Santa Bárbara D'Oeste /SP	
APS Amoreiras - Av. das Amoreiras, nº 2095 – Pq Industrial – Campinas /SP	
Depósito - Rua Barreto Leme, nº 980 – Centro – Campinas /SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Luiz Suzigan, s/nº – Cidade Industrial – Santa Bárbara D'Oeste /SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Amazonas, s/nº – Jardim Planalto – Jaguariúna /SP	
4.2. GERÊNCIA EXECUTIVA JUNDIAÍ	
Local de Prestação do Serviço	
GEX Jundiaí / APS Eloy Chaves- Rua Barão de Jundiaí, 1150 - Jundiaí/SP	
APS Amparo - Rua José Fontana, 200 - Amparo/SP	
APS Bragança Paulista - Rua Coronel Osório, 142 - Bragança Paulista/SP	
APS Campo Limpo Paulista - Rua Costa Rica, 141 - Campo Limpo Paulista/SP	
APS Franco da Rocha - Av. Israel, 661 - Franco da Rocha/SP	
APS Jarinu - Rua João Pessoa, 391 - Jarinu/SP	
4.3. GERÊNCIA EXECUTIVA OSASCO	
Local de Prestação do Serviço	
GEX / APS Osasco - Praça das Monções, 101 – Jd Piratininga – Osasco/SP	
APS Cotia - Av Nossa Senhora de Fátima, 342 – Cotia/SP	
APS Vargem Grande Paulista - Rua Domingos Albano, 15 – Vargem Grande Paulista/SP	
APS Itapevi - Av Pedro Paulino 17 – Itapevi/SP	
Imóvel Não Operacional (Casarão)– Rua Rio São Francisco, 120 – Iapi – Osasco/SP	

POLO 5 (GEX ARAÇATUBA, GEX BAURU, GEX MARÍLIA, GEX PRESIDENTE PRUDENTE, GEX SOROCABA e suas unidades vinculadas)
5.1. GERÊNCIA EXECUTIVA ARAÇATUBA
Local de Prestação do Serviço
GEX /APS Araçatuba - Rua Floriano Peixoto, nº 784, Vila Mendonça - Araçatuba/SP, CEP 16015-000
APS Andradina - R Santa Terezinha, 1840 – Piscina - Andradina/SP – CEP: 16901440
APS Birigui - Avenida João Cernach, 01 – Centro – Birigui/SP
APS Penápolis - Rua: João Antônio de Castilho, nº 599 – Penápolis/SP

APS Pereira Barreto - Rua Cel Jonas Alves de Melo, nº 2.321, Bairro Jaruche - Pereira Barreto/SP
APS Promissão - Rua Genaro Samarco, nº 100, Centro - Promissão/SP
APS Valparaíso - Rua Treze de Maio, nº 371, Centro – Valparaíso/SP
APS Pirajuí - Rua Treze de Maio, nº 833, Centro -Pirajuí/SP
APS Ilha Solteira - Avenida Atlântica, nº 1981 - Ilha Solteira/SP
5.2. GERÊNCIA EXECUTIVA BAURU
Local de Prestação do Serviço
APS Agudos - Av. Pref. José Nogueira de Abreu, nº 72 – Agudos/SP
APS Botucatu - Rua Curuzu, nº 1079 – Botucatu/SP
APS Igarapu do Tietê - Rua Judith Campanucci Domezi, nº 330 - Igarapu do Tietê/SP
APS Itaí - Rua Quinze de Novembro, nº 1347 – Itaí/SP
APS Pederneiras - Av. Bernardino Flora Fulan, nº 1777 – Pederneiras/SP
APS Barra Bonita - Rua Antônio Benedito Di Muzzio, nº 449 - Barra Bonita/SP
APS Dois Córregos - Rua João Lourival Mangili, nº 25 - Dois Córregos/SP
APS Lençóis Paulista - Rua Carlos Trecenti, nº 75 - Lençóis Paulista/SP
APS São Manuel - Av. José Horácio Mellão, nº 2501 - São Manuel/SP
APS Bariri - Rua Wilfredo Pinheiro Filho, nº 05 - Bariri – SP
APS Brotas - Rua Octávio Camilo, nº 385 – Brotas/SP
APS Taquarituba - Av. João Osvaldo Leiva, nº 150 – Taquarituba/SP
APS Jaú - Rua Campos Salles, nº 915 – Jaú/SP
5.3. GERÊNCIA EXECUTIVA MARÍLIA
Local de Prestação do Serviço
APS Assis - Avenida 09 de Julho, 975, Centro – Assis/SP
APS Garça - Avenida Dr. Rafael Paes de Barros, 17, Centro – Garça/SP
APS Marília – Avenida Castro Alves, 460, Bairro Somenzari – Marília/SP
APS Paraguaçu Paulista - Avenida Paraguaçu, 346 – Centro – Paraguaçu Paulista/SP
APS Tupã- Rua Aimorés, 2110, Centro – Tupã/SP
APS Santa Cruz do Rio Pardo- Avenida Tiradentes, 246, Centro – Santa Cruz do Rio Pardo/SP
APS Piraju - Rua Washington Osório de Oliveira, 82, Centro, Piraju/SP
APS Bastos - Avenida 18 de junho, 433 - Jardim Hikari - Bastos - SP
APS Candido Mota - Avenida Felix Jabour, 570, Centro, Candido Mota/SP
Imóvel Não Operacional –Av. Castro Alves, 278 - Lorenzetti - Marília/SP – CEP 17506-000
5.4. GERÊNCIA EXECUTIVA PRESIDENTE PRUDENTE
Local de Prestação do Serviço
GEX e APS Pres. Prudente- Rua Siqueira Campos, 1315 – Vl. Roberto – Presidente Prudente/SP
APS Adamantina- Alameda Armando de Salles Oliveira, 195 – Centro – Adamantina/SP
APS Dracena- Avenida Presidente Vargas, 303 – Centro -Dracena/SP
APS Pres. Epitácio- Rua Cuiabá, n.º3-77 – Centro – Presidente Epitácio/SP
APS Pres. Venceslau- Rua Visconde de Mauá, 65 – Centro – Presidente Venceslau/SP
APS Rancharia- Rua Manoel Tenório de Brito Nº 570 Centro – Rancharia/SP
APS Martinópolis- Av Padre João Schineider 714, Centro, Martinopolis-SP
APS Sto. Anastácio- Rua João Crepaldi, 585 – Centro – Santo Anastácio/SP
APS Teodoro Sampaio- Rua Jose Moraes, 1420 - Centro, Teodoro Sampaio/SP
APS Álvares Machado- Rua Monsenhor Nakamura, 815, Centro Álvares Machado/SP
5.5. GERÊNCIA EXECUTIVA SOROCABA
Local de Prestação do Serviço
Gerência Executiva Sorocaba - R Senador Vergueiro, 166 - Jardim Vergueiro – Sorocaba/SP

APS Itapeva/SP - Rua Teofilo David Muzel, 186 - Vila Ophelia – Itapeva/SP
APS São Roque - Av. John Kennedy, 405 – Centro – São Roque/SP
APS Votorantim - Rua João Walter, 286 – Centro – Votorantim/SP
APS Sorocaba - Zona Norte - Avenida Itavuvu, 223 - Vila Olimpia – Sorocaba/SP
APS Capão Bonito - R: Capitão Firmino Goncalves de Almeida, nº 71 - Vila Santa Rosa – Capão Bonito/SP
APS Piedade - Rua José Baptista,95 – Centro – Piedade/SP
APS Apiaí - Rua Dr. Augusto do Amaral, 347 – Centro – Apiaí/SP
APS Guapiara - Rua Antônio de Oliveira,140 – Centro – Guapiara/SP
APS Itararé -Rua Campos Salles, 1350 – Centro – Itararé/SP
APS Porto Feliz - Avenida Milton Bistafa, 90 – Centro – Porto Feliz/SP
APS São Miguel Arcanjo - Rua Benedito Nunes Ratto, Nº 180 – Centro – São Miguel Arcanjo/SP
APS Cabreúva - Rua Paraíba, 194 - Cabreúva/SP
APS Pilar do Sul - Avenida Padre Benedito Mariano, 308 - Campo Grande – Pilar do Sul/SP
APS Salto de Pirapora - Rua Pedro Pires de Mello, 228 – Centro – Salto de Pirapora/SP
Imóvel Não Operacional - Rui Barbosa, s/n., Centro, Salto/SP

POLO 6 (GEX ARARAQUARA, GEX PIRACICABA, GEX RIBEIRÃO PRETO, GEX SÃO JOÃO DA BOA VISTA, GEX SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e suas unidades vinculadas)	
6.1. GERÊNCIA EXECUTIVA ARARAQUARA	
Local de Prestação do Serviço	
GEX / APS Araraquara - Av. La Salle, 250 (frente) / Av. Cassio de Carvalho (fundos) – Araraquara/SP	
Arquivo - Rua Nove de Julho, 2794 – Vila José Bonifácio – Araraquara/SP	
APS Taquaritinga - Rua Bernardino Sampaio, 400 – Centro – Taquaritinga – SP	
APS São Carlos - Rua Geminiano Costa, 981 - Jardim Sao Carlos, São Carlos/SP (estacionamento)	
APS Itápolis - Av. Presidente Valentim Gentil, nº 1075 – Centro – Itápolis/SP	
APS Matão– Rua Oreste Bozelli, 110, Centro – Matão /SP	
APS Ibitinga - Av. Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14.231 – Jd. Eldorado – Ibitinga/SP	
APS Ibaté - R. Conselheiro Moreira de Barros, nº 783 – Centro – Ibaté/SP	
APS Pitangueiras - R. Rio de Janeiro, nº 533 – Centro - Pitangueiras/SP	
APS Américo Brasiliense - Av. Maria Balbina Dotoli Carlesci, nº 299 – Centro – Américo Brasiliense/SP	
APS Guariba - Av. Dr. Sobral Neto, nº 1.450 – Centro – Guariba/SP	
APS Descalvado - R. Presidente Kennedy, nº 685 – Centro – Descalvado/SP	
Imóvel desocupado - R. Major José Inácio, nº 2.626 - São Carlos/SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Vanor Junqueira Franco x Rua Lucas Evangelista s/n – Bebedouro/SP	
Imóvel Não Operacional - Terreno - Avenida La Salle (frente), nº 250 / Av. Cássio de Carvalho (fundos), com 10.510m² - Araraquara/SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Domingos Barbieri, 754 – Araraquara/SP	
Imóvel Não Operacional - Rua Domingos Barbieri, 740 – Araraquara/SP	
6.2. GERÊNCIA EXECUTIVA PIRACICABA	
Local de Prestação do Serviço	
GEX Piracicaba - Travessa Antônio Pedro Pardi, 111, Vila Monteiro - Piracicaba/SP	
APS Araras - Rua Chico Pinto, 745, Centro – Araras/SP	
APS Artur Nogueira - Rua Sílvio Gomes Alves, 41, Jardim Florindo Caetano – Artur Nogueira/SP	
APS Cerquilha - Rua do Machado, 250, Estiva – Cerquilha/SP	
APS Conchal - Avenida União, 95, Jardim Icaraí – Conchal/SP	
APS Laranjal Paulista - Rua Antônio Alves Martins, 33, Jardim Ambiental – Laranjal Paulista/SP	

APS Limeira - Rua Presidente Prudente, 150, Cidade Jardim – Limeira/SP
APS Rio das Pedras - Rua Egídio Justolim, 13/14, Vila Kenedy – Rio das Pedras/SP
APS São Pedro - Rua Epaminondas Aguiar, 195, Jardim Bela Vista – São Pedro/SP
APS Tietê- Rua Tente Gelás, 183, Centro – Tietê/SP
Imóvel Não Operacional - Travessa Antônio Pedro Pardi, 111, Vila Monteiro (Terreno adjacente ao prédio da GEX) – Piracicaba/SP
6.3. GERÊNCIA EXECUTIVA RIBEIRÃO PRETO
Local de Prestação do Serviço
APS Sertãozinho - Rua Candinha Del Grande, nº 1222 – Centro – Sertãozinho/SP
APS Morro Agudo - Rua Sete de Setembro nº 505- Centro – Morro Agudo/SP
APS Cravinhos - Rua Fernando Cosmo nº 61- Centro – Cravinhos/SP
APS Cajuru - Av. Major Adolfo Paoliello, nº 381 – Centro - Cajuru/SP
APS Serrana - Rua João Candido Pereira, nº 42. Serrana/SP
Imóvel Não Operacional - Terreno Fundos APS Sertãozinho - Rua Candinha Del Grande, nº 1222 – Centro – Sertãozinho/SP
Imóvel Não Operacional - Av. Cinco, lado par, entre as Ruas Vinte e Seis e Vinte e Oito, Orlandia/SP
6.4. GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Local de Prestação do Serviço
GEX e APS São João da Boa Vista- Prudente de Moraes, 422 - Centro - São João da Boa Vista/SP
Cedoc - Praça da Bandeira, 49 – Centro – São João da Boa Vista/SP
APS Santa Cruz das Palmeiras - Av, Geraldo Zampar, 301 – Centro – Santa Cruz das Palmeiras/SP
APS Mogi Guacu - Rua Paula Bueno, 221 – Centro – Mogi Guaçu/SP
APS Mococa - Rua Coronel Diogo, 525 – Aparecida – Mococa/SP
APS São José do Rio Pardo - Av. Maria Aparecida Salgado Braghetta, 1020 – Centro – São José do Rio Pardo/SP
APS Aguai - Rua Marechal Floriano Peixoto, 708 – Centro – Aguai/SP
APS Tambaú - Rua João Godoy, 164 – Centro – Tambaú/SP
APS Casa Branca - Rua 12 de Outubro, 30 – São João – Casa Branca/SP
APS Itapira - Rua da Saudade, 167 – Santa Cruz – Itapira/SP
APS Leme - Av. Carlo Bonfanti, 188 – Centro – Leme/SP
APS Espírito Santo do Pinhal - Rua Luiz Gama, 61 – Largo São João – Espírito Santo do Pinhal/SP
APS Mogi Mirim – Av. Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, 225 - Nova Mogi - Mogi Mirim/SP
6.5. GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Local de Prestação do Serviço
GEX São José do Rio Preto - Av. Bady Bassitt, 3268 – 5º andar - Boa Vista – São José do Rio Preto/SP
APS Barretos - Av. Dezesete, nº 1055 - Centro – Barretos/SP
APS Catanduva - Rua Brasil, nº 241 - Centro - Catanduva/SP
APS Fernandópolis - Rua Rio de Janeiro, nº 1488 – Jardim Vista Alegre – Fernandópolis/SP
APS General Salgado - Av. Diogo Garcia Carmona, nº 1184 - Centro – General Salgado/SP
APS Jales - Av. João Amadeu, nº 2221 - Centro – Jales/SP
APS José Bonifácio - Av. José Antônio Pinto, nº 962 - Vila da Saudade – José Bonifácio/SP
APS Monte Aprazível- Rua Brasil, 654 - Centro – Monte Aprazível/SP
APS Olímpia - Rua Floriano Peixoto, nº 1228 - Centro – Olímpia/SP
APS Santa Fé do Sul - Av Navarro de Andrade, nº 30 - Centro – Santa Fé do Sul/SP
APS São José do Rio Preto - Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 740 - Pq. Industrial – São José do Rio Preto/SP
APS Tanabi - Rua Benedito Sampaio, nº 565 – Centro – Tanabi/SP
APS Votuporanga - Rua Santa Catarina, nº 3580 – Patrimônio Velho - Votuporanga/SP

5.5. Os serviços serão prestados no período entre 08h00 e 17h00, mediante agendamento prévio, não podendo atrapalhar os trabalhos desenvolvidos pelo INSS, podendo ocorrer aos finais de semana a depender da necessidade e disponibilidade da localidade a ser executado o serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Os serviços definidos serão prestados, sob demanda da contratante através da emissão de ordem de serviço, conforme PREVISÃO ESTIMADA no cronograma da tabela abaixo, e requisito para sua contratação:

5.7.2. O serviço será prestado nas dependências citadas na Tabela acima, das 08:00 às 17:00 horas pela empresa contratada;

5.7.3. Todos serviços executados serão mediante a demanda de Ordem de Serviço.

5.7.4 O pagamento somente será realizado após a efetiva execução e finalização dos serviços de cada etapa, proporcionalmente ao efetivamente executado (quantitativo de m² x seu valor unitário).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o metro quadrado (m²), o qual é a unidade de medida adotada para fins de aferição do quantitativo e respectivo pagamento pela execução dos serviços, eis que se trata de parâmetro objetivo de mensuração e, cuja execução dos serviços será atestada pelo Fiscal Setorial.

7.2. O pagamento somente será realizado após a efetiva execução e finalização dos serviços de cada etapa, proporcionalmente ao efetivamente executado (quantitativo de m² x seu valor unitário).

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. Executados os serviços contratados, a contratada deverá comunicar oficialmente ao INSS e apresentar relatório com a medição da área de cada local onde o serviço será realizado a fim de confrontar com o previsto na Ordem de Serviço e demais observações relevantes. Deverá apresentar também, relatório fotográfico para visualização do antes e depois da execução dos serviços, até o 5º útil dia após a data de conclusão de todos os serviços da Ordem de Serviço.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução total da Ordem de Serviço, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária*.

Forma de pagamento

7.26. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: atividades compatíveis com os serviços de serviços de capina, roçada e jardinagem, no quantitativo igual ou superior a 20% da metragem quadrada total de cada grupo da licitação.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.514.184,96

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.514.184,96 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme detalhado nos itens 07 e 08 do Estudo Técnico Preliminar 67/2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA COFL - SRSE-I/SRSE-I/INSS Nº 82, de 13 de setembro de 2024 (SEI nº 17682747)

ANA LIDIA TIEMI MAEDA SGALLA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 15:36:51.

Despacho: PORTARIA COFL - SRSE-I/SRSE-I/INSS Nº 82, de 13 de setembro de 2024 (SEI nº 17682747)

JAIRO SILVA JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 15:03:45.

Despacho: PORTARIA COFL - SRSE-I/SRSE-I/INSS Nº 82, de 13 de setembro de 2024 (SEI nº 17682747)

GABRIELA RIBEIRO BAGAILO ERNANDES

Membro da comissão de contratação (Em férias)

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Modelo de Declaracao de Vistoria.doc (139.0 KB)
- Anexo II - Anexo II - Modelo de Ordem de Servico.ods (9.11 KB)

Estudo Técnico Preliminar 67/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.199096/2023-84

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de capinagem e jardinagem, nos imóveis pertencentes ao INSS das unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste I, que atualmente somam no Estado de São Paulo uma área verde de 211.298,90 m².

2.2. Tal contratação faz-se necessária uma vez que faz parte das obrigações da SRSE-I, como proprietária dos imóveis, conservar e manter limpos e seguros os imóveis vinculados, sem a existência de vegetação que propicie o surgimento e proliferação de bichos, o acúmulo de sujeira, evitando que estes sejam fontes de transtornos à população, transeuntes e vizinhos. Além disso, por conta da epidemia de dengue que temos todos os anos em várias cidades do Estado de São Paulo e das constantes cobranças por parte de órgãos públicos municipais, é imperiosa a contratação de serviços especializados de capina, roçada e jardinagem. Adicionalmente, a ausência desses serviços pode comprometer significativamente a percepção dos usuários e da população em relação às unidades do INSS, influenciando negativamente a imagem institucional do órgão.

2.3. A necessidade da contratação dos serviços decorre, ainda, do dever do INSS manter a segurança no que se refere à visibilidade do imóvel.

2.4 Para os **imóveis operacionais**, declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais, deve ser prevista a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, visando melhorar o aspecto visual da instituição e conservar o patrimônio público.

2.4.1 Capina é o serviço de remoção de vegetação daninha desde a sua raiz, a fim de conter sua expansão, desobstruindo a drenagem rápida das águas pluviais, melhorando e otimizando a utilização de vias e áreas habitadas ou para cultivo.

2.4.2 A Roçada é o serviço de corte de mato rasteiro semelhante a grama, ou maior, como os vários tipos de capim, bem como a poda de arbustos e pequenas árvores, com finalidade estética.

2.4.3 A Jardinagem consiste no serviço de manutenção e conservação de jardins com acompanhamento técnico periódico, adubação, replantio e outros cuidados necessários.

2.4.3 Os serviços de capinação e roçada devem ter planejamento bem detalhado, observando-se a velocidade de crescimento do mato, que varia significativamente conforme a estação do ano e a necessidade de corte do material.

2.5 Deverá ser prevista a contratação, de serviços de limpeza geral de terrenos (capina e roçada) **não operacionais** que constituem o patrimônio imobiliário do FRGPS, conforme as necessidades do INSS.

2.5.1 Considera-se imóvel não operacional do FRGPS aquele registrado em cartório de registro de imóveis em nome do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qualidade de gestor do FRGPS, ou em nome de terceiros sucedidos pelo INSS, que não estejam afetados às atividades finalísticas do Instituto.

2.6. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

- Manter a boa aparência do jardim;
- Manter saudáveis as plantas e os gramados;
- Manter a limpeza e a ordem do jardim; e
- Manter a limpeza e a ordem de terrenos.

2.7. Importante destacar que o serviço em questão já foi objeto do processo 35014.292802/2020-13, contratado anteriormente de maneira centralizada. No entanto, a contratada optou por não renovar o contrato, que teve sua vigência encerrada em 29 de julho de 2023.

2.8. Existe processo específico (35014.187382/2020-54) visando a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS, com limpeza e retirada de resíduos para atender

as necessidades institucionais da Superintendência Regional Sudeste I e suas unidades jurisdicionadas, compreendendo o plantio de árvores, bem como, o laudo de caracterização de árvores elaborado por técnico especialista para poda e supressão de árvore, razão pela qual tal serviço não será contemplado no presente estudo. Contudo, tiveram propostas aceitas apenas para a GERÊNCIA EXECUTIVA PIRACICABA, GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOÃO DA BOA VISTA e suas unidades vinculadas.

2.9. A contratação pretendida deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, tendo em vista tratar-se de um serviço continuado, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, desde que haja previsão em edital e que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

2.9.1. O serviço é considerado contínuo (art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021), possibilitando a prorrogação do contrato em questão, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, por constituir necessidade para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2.9.2. Portanto, tendo em vista a necessidade de conservação e limpeza dos terrenos e áreas verde ser rotineira e permanente, a necessidade do cumprimento das obrigações de proprietário e a essencialidade dos serviços de capina, roçada e jardinagem para suprir tais necessidades, considera-se possível a prorrogação do contrato por mais de um exercício financeiro.

2.10. O serviço a ser contratado:

2.10.1. se enquadra na classificação de SERVIÇOS COMUNS, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º, "XIII" da Lei 14.133/2021);

2.10.2. constitui-se em atividade material acessória, instrumental e complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser objeto de execução indireta, nos termos do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018;

2.10.3. não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece os arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

2.11. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina, roçada e jardinagem apresenta-se como uma alternativa viável, oferecendo diversas vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destacam:

2.11.1. A capacidade das empresas prestadoras de serviço em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, a disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços;

2.11.2. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;

2.11.3. Os padrões aqui definidos que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

2.11.4. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

2.11.5. A modalidade de Pregão na forma Eletrônica, por ser realizado à distância, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade e aumenta a possibilidade de obter menor preço;

2.11.6. O Contrato terá natureza contínua e será licitado em 6 (seis) grupos, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual;

2.11.7. É vantajoso para a Administração ter no máximo 06 (seis) contratos para o mesmo serviço, evitando-se assim maiores custos administrativos e operacionais. Caso a licitação ocorresse por itens isolados, sendo cada Agência da Previdência Social um item, os custos com publicação, gestão, entre outros, seriam bem maior; considerando ainda, que não haveria gestores suficientes para uma efetiva gestão dos contratos.

2.11.8. A contratação dos serviços com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à sua execução é uma prática na administração pública e justifica-se pela necessidade da prevenção de doenças e a manutenção da saúde de todos os servidores e demais usuários, se mostra vantajosa e mais econômica, tendo em vista que o INSS atualmente apresenta grande carência de recursos humanos para as tantas atribuições com relação a fiscalização contratual, além de eliminar a necessidade de distribuição e a guarda de material.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística, Licitações e Contratos	Gabriela Ribeiro Bagaiolo Ernandes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

4.1.1. Leis Federais:

Lei 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências.

4.1.2. Decretos:

Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Decreto nº 3.555/2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Decreto nº 8.538/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

4.1.3. Instruções Normativas:

Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Instrução Normativa nº 73/2020: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em todos os casos, considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

4.2. Requisitos de Manutenção:

4.2.1. Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

4.3. Requisitos Temporais:

4.3.1. Será adotada a unidade de medida m² (Metro Quadrado), parâmetro objetivo, com o quantitativo informado pelas Gerências Executivas participantes da contratação, estimando-se a periodicidade de 6 (seis) execuções a cada 12 (doze) meses, para realização do serviço em cada unidade listada na subitem 6.7, sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada por preço unitário.

4.3.2. A Contratada de posse da Ordem de Serviço emitida pelo INSS, apresentará cronograma de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis, devendo constar o início dos serviços em até 10 dias (úteis) contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS),

podendo esses prazos serem prorrogados pela Administração, mediante solicitação e justificativa da Contratada, apresentada antes do encerramento do prazo para início da prestação dos serviços;

4.3.3. Após aprovação do cronograma de atendimento pelo INSS, a Contratada iniciará os serviços devendo previamente providenciar a medição da área de cada local onde o serviço será executado a fim de confrontar com o previsto na Ordem de Serviço. Deverá apresentar relatório com as medições e demais observações relevantes, bem como relatório fotográfico para visualização do antes e depois da execução dos serviços, com prazo limitado até 5 (cinco) dias úteis da conclusão da Ordem de Serviço;

4.3.4. A vigência contratual será de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, no limite de 10 (dez) anos.

4.4. Requisitos de Segurança

4.4.1. Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança de circulação e identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

4.5. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.5.1. Durante a execução de tarefas no ambiente do INSS, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

4.5.2. Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.5.3. A capina química, bem como o uso de agrotóxicos para fins agrícolas em áreas urbanas, são proibidos. A Contratada deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematocidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrillantador de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA.

4.5.4. Sempre que possível, deverá ser praticada irrigação com água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.5.5. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

4.5.6. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamentam-se na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 /2010, que prevê:

4.5.6.1. utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.5.6.2. adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.5.6.3. observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.5.6.4. fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.5.6.5. separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e

4.5.6.6. respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.6. Requisitos de experiência profissional:

4.6.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização quando for o caso.

4.7. Requisitos de formação de equipe:

4.7.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante legal, que atuará junto ao seu quadro de pessoal, atuando, se for o caso, como preposto da empresa.

4.7.2 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.8. Requisitos de metodologia de trabalho:

4.8.1. Os funcionários da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

4.9. Requisitos de segurança de informação:

4.9.1. Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS.

4.9. Requisitos de Garantia de Execução

4.9.1 Não haverá exigência de garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visando diminuir os custos de transação e aumentar o número de licitantes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O serviço é oferecido por empresas especializadas através da prestação sob demanda, sendo ofertado por várias empresas existentes no mercado. As soluções encontradas são semelhantes e se diferenciam na gestão administrativa e logística de cada empresa cadastrada e atuante no mercado.

5.2. No Pannel de Preços, docs. SEI 16076047 e 16076051, verifica-se que há inúmeras formas de a Administração Pública contratar tal serviço, as quais lista-se abaixo:

Solução 1: Contratação do serviço por metro quadrado através de pregão eletrônico - Registro de Preços

Descrição: Fazer a contratação por metro quadrado, por serviço efetivamente realizado, ou seja, contratação por demanda, conforme surge a necessidade.

Solução 2: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços através de pregão eletrônico de caráter contínuo, com mão de obra exclusiva - 44 horas semanais,

Descrição: Contrato continuado com mão de obra exclusiva em que se exige número mínimo de profissionais, por exemplo, um jardineiro por 44 horas semanais.

Solução 3: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços através de pregão eletrônico de caráter contínuo, sem mão de obra exclusiva.

Descrição: Não se exige número mínimo de profissionais. Serviço continuado sem mão de obra exclusiva. Contrata-se a realização do serviço sem exigência de mão de obra exclusiva.

Solução 4: Contratação dos serviços através de dispensa de licitação a cada chamado das unidades.

Descrição: Seria a contratação direta para cada unidade, nos casos de pequeno valor.

5.3. A solução 1 seria cabível quando a quantidade e periodicidade são desconhecidas, ou estimadas. Não é o caso, visto o preenchimento por parte das unidades das áreas que necessitam da realização dos serviços.

5.4. A solução 2 será descartada, em função do risco inerente às contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo que a dedicação exclusiva não traria ganhos expressivos na execução do objeto.

5.5. A solução 3 se justifica pela necessidade dos serviços objeto da presente demanda serem prementes nas unidades da Superintendência Regional Sudeste I, gerando alhures uma explosão de contratações descentralizadas, sem o necessário planejamento de longo prazo. Desse modo, a contratação dos serviços com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à sua execução, de modo continuado e sem mão de obra exclusiva, justifica-se pela necessidade frequente de manutenção das condições de higiene e usualidade das áreas verdes do INSS, se mostra vantajosa e mais econômica, tendo em vista que o INSS atualmente apresenta grande carência de recursos humanos para as tantas atribuições com relação a fiscalização contratual, além de eliminar a necessidade de distribuição e a guarda de material.

5.6. A solução 4 é inviável, considerando que contraria o item XLI do art. 6º da Lei 14133/2023: "pregão: modalidade de **licitação obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

5.7. Deste modo, opta-se pela solução 3: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços através de pregão eletrônico de caráter contínuo, sem mão de obra exclusiva.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de capina, roçada e jardinagem, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, sem dedicação de mão de obra exclusiva, visando suprir as necessidades da Superintendência Regional Sudeste I e unidades subordinadas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas.

6.2. Para a contratação deste serviço deverá ser utilizado, como unidade de medida, o m² (metro quadrado).

6.3. A quantidade a ser contratada é baseada em dois fatores: a estimativa da demanda anual e a área de execução do serviço.

6.4. Através de pesquisas, chegou-se à conclusão de que não existe uma frequência fixa para a realização dos serviços de roçada, capina e corte de grama. A frequência com que os serviços serão necessários dependem de vários fatores, como clima, chuvas, temperatura, tipo da grama, entre outros, sendo, portanto, mais frequente no verão e menos frequente no inverno. Dessa maneira, em consulta às unidades participantes, estimou-se a quantidade de execuções dos serviços no período de 12 (doze) meses, sendo possível utilizá-las conforme a necessidade da unidade.

6.5. A empresa prestadora dos serviços deverá executar o objeto mediante ordem de serviço emitida pela contratante, após levantamento prévio das áreas nas quais é imprescindível a realização dos serviços. A periodicidade será por demanda, estimada em **6 (seis) solicitações anuais**.

6.4.1 Esse quantitativo de 6 (seis) intervenções atende à demanda da Administração, que em contratações anteriores verificou que 4 (quatro) intervenções foram insuficientes.

6.4.2 No interesse da Administração, o quantitativo de intervenções poderá ser remanejado entre as unidades abrangidas pelo contrato a ser firmado, respeitando as regiões de cada Polo.

6.5 Sempre que houver necessidade de acionamentos emergenciais, o fiscal do contrato entrará em contato com a contratada, tendo a contratada prazo de até 5 (cinco) dias úteis para execução do serviço.

6.6. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

Manutenção e conservação de Jardins:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Adubação (mineral e orgânica);
- Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- Análise Química do Solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental, dos funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção do lixo residual da limpeza do jardim;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;

- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da acidez do solo e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Cultivo e expansão de mudas;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Irrigação com água de reuso;
- Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo nos vasos e floreiras;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Ornamentação dos Jardins;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Recorte específicos de meio fios, calçadas e canteiros;
- Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
- Plantio de plantas ornamentais;
- Replântio;
- Reposição de terra nos canteiros, vasos e jardineiras;
- Reposição ou troca de pedrisco;
- Roçada;
- Transplante de folhagens e flores existentes;
- Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral);
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral;
- Podas de alinhamento, rebaixamento, conformação, fitossanitária e redução lateral, com expurgos vegetais;
- Poda geral para redução apical e lateral, formação, redução geral de copa, controle fitossanitário, retirada de ervas-de-passarinhos, de galhos secos, levantamento de copa, desobstrução de visão de câmeras de vigilância ou de iluminação.

Manutenção e conservação de Áreas Verdes - Roçagem com remoção:

- Capinação;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral;
- Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

6.6.1. A lista relacionada acima não é exaustiva, podendo ser complementada de acordo com a necessidade de manutenção a ser executada, conforme as instalações de cada unidade do Superintendência Sudeste I e de acordo com os serviços contratados.

6.7. Os serviços serão executados nos seguintes imóveis e respectivas metragens:

POLO 1 (SR-I, GEX São Paulo e suas unidades vinculadas)	
1.1 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
Centro de Documentação da Previdência Social em São Paulo—CEDOCPREV/SP Rua São Paulo nº 551 – Glicério – São Paulo/SP	3.951,00
Imóvel - Estacionamento SRI Rua Cap. Mor Jerônimo Leitão nº 96/104 - Centro - São Paulo/SP	2.770,00
Subtotal	6.721,00
1.2 – GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
APS Glicério - Praça Nina Rodrigues, nº 151/153, Glicério. São Paulo/SP	14.985,50

APS Brás - Rua José de Alencar, nº 56, Brás, São Paulo/SP	770,00
APS Mooca - Rua dos Trilhos, nº 1823, Mooca, São Paulo/SP	550,00
APS Vila Mariana - Rua Santa Cruz, 747 / 747 – Vila Mariana – São Paulo/SP	591,60
APS Jabaquara - Av. Eng. George Corbisier, 1197 – Jabaquara – São Paulo/SP	239,48
APS Cidade Dutra -Rua Padre José Garzotti, 75 – Cidade Dutra – São Paulo/SP	742,50
APS Santo Amaro - Av. Comendador Elias Zazur, 98 – Santo Amaro – São Paulo/SP	10,00
APS Itapecerica da Serra- Rua 15 de Novembro, 1.030 – Centro, Itapecerica da Serra /SP	545,85
APS Taboão da Serra - Estr. São Francisco, 1.336 - Taboão da Serra/SP	531,66
APS Embu-Guaçu - Rua Pedro de Moraes, 236 - Parque Industrial - Embu-guaçu/SP	692,00
APS Água Branca - Av. Francisco Matarazzo, 345 – Água Branca – São Paulo/SP	365,00
APS Lapa - Rua Engenheiro Fox, 443 – Lapa de Baixo – São Paulo/SP	1.967,62
APS Caieiras- Av. Dr. Armando Pinto, 343 – Centro – Caieiras/SP	630,00
APS Tatuapé - Rua Euclides Pacheco, 463 – Tatuapé – São Paulo/SP	174,48
APS Água Rasa - Rua João Soares, 59 – Quarta Parada – São Paulo/SP	792,00
APS Penha - Rua Guapiara, 203 (trav Gabriela Mistral) – Penha – São Paulo/SP	260,00
APS Aricanduva - Av. Rio das Pedras, 2.476 – Jd Aricanduva - São Paulo/SP	23,10
APS Vila Maria - Rua Jequitinhonha, 360 – Catumbi – São Paulo/SP	552,50
APS Ermelino Matarazzo - Rua Victória Simionato, 363 – Vila Paranagua – São Paulo /SP	20,00
Imóvel Não Operacional - Rua Luiz Gama, nº 500, Glicério, São Paulo/SP	430,00
Imóvel Não Operacional - Rua Luiz Gama, nº 554, Glicério, São Paulo/SP	1.496,00
Imóvel Não Operacional - Estacionamento Rua Martins Fontes ao lado do nº 180, Centro, São Paulo/SP, São Paulo/SP	51,00
Imóvel Não Operacional –Rua Padre José Garzotti, 100 - Cidade Dutra - São Paulo /SP (contíguo à APS Cidade Dutra, estando na mesma matrícula)	225,00
Imóvel Não Operacional - Av. Senador Teotônio Vilela, 735 (Quadra 87 Lotes 05, 07 e 19) - Interlagos – São Paulo/SP	4.035,00
Imóvel Não Operacional - Rua Comendador Elias Jafet, 351 - Jardim Leonor - São Paulo/SP	2.046,00
Imóvel Não Operacional - Rua Líbero Ripoli (Quadra 02 – Lote 23) - São Paulo/SP	189,00
Imóvel Não Operacional - Rua Epaminondas Barra, 291 – Vila do Castelo - São Paulo /SP	157,50
Subtotal	33.072,79
TOTAL (Polo 1)	39.793,79

POLO 2 (GEX GUARULHOS, GEX Vale do Paraíba e suas unidades vinculadas)	
2.1. GERÊNCIA EXECUTIVA GUARULHOS	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
Gex Guarulhos - Rua Dr. Eloi Chaves, 17, Vila Sorocabana, Guarulhos/SP	945,04
APS Mogi das Cruzes - Rua Olegario Paiva, 275, Centro Civico, Mogi das Cruzes /SP	1.598,00
APS Biritiba Mirim - Rua São Joao, 1, Centro, Biritiba Mirim/SP	723,00
APS Arujá - Rua Albuquerque Lins, s/n, Vila Riman, Arujá/SP	366,00
Arquivo - Rua Dr. Sebastiao Ferraz, 10, Vila Sorocabana, Guarulhos/SP	978,00
Subtotal	4.610,04
2.2. GERÊNCIA EXECUTIVA VALE DO PARAÍBA	

Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
APS Guararema -Rua Marcondes Flores, 325, Centro – Guararema/SP	1.040,00
APS Jacareí -Rua Antônio Afonso, 237, Centro – Jacareí/SP	50,00
APS Santa Isabel -Rua Floripes Martins Santos, 613, Jaguari – Santa Isabel/SP	2.135,00
APS Cachoeira Paulista -Rua Dr. Rocha Júnior, 288, Centro, Cachoeira Paulista/SP	10,00
APS Lorena -Rua Dr. Francisco Azevedo Nunes, 56, Centro, Lorena/SP	100,00
APS Guaratinguetá -Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 330, Portal das Colinas, Guaratinguetá/SP	2.700,00
APS Caçapava- Av. Brasil, nº 15, Centro, Caçapava/SP	1.000,00
APS Cunha- Rua Governador Mário Covas, s/nº, Cunha/SP	100,00
APS Pindamonhangaba- Rua Antônio de Pádua Costa, nº 170, bairro da Galega - Pindamonhangaba/SP	1.528,72
APS Caraguatatuba- Rua Dr. Altino Arantes, nº 610, Bairro: Centro – Caraguatatuba/SP	7,90
APS São Sebastião- Rua Sebastião Silvestre Neves, nº 82, Bairro: Centro - São Sebastião/SP	48,00
Imóvel Não Operacional - Rua Antônio de Pádua Costa, nº 110, bairro da Galega - Pindamonhangaba/SP	370,00
Imóvel Não Operacional - Rua Antônio de Pádua Costa, nº 126, bairro da Galega - Pindamonhangaba/SP	1.100,00
Imóvel Não Operacional - Rua Gustavo de Godoy, s/n, bairro da Galega - Pindamonhangaba/SP	8.817,00
Imóvel Não Operacional - Rua Coronel Bráulio Moreira Lima, nº 35, Centro - Lorena/SP	1.863,00
Subtotal	20.869,62
TOTAL (Polo 2)	25.479,66

POLO 3 (GEX ABCD, GEX SANTOS e suas unidades vinculadas)	
3.1. GERÊNCIA EXECUTIVA ABCD	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
APS São Bernardo do Campo - Avenida Newton Monteiro de Andrade, nº 140 – Vila Duzzi – São Bernardo do Campo/SP	1.842,00
GEX ABCD / APS Santo André - R. Adolfo Bastos, nº 520, Vila Bastos, Santo André – SP	1.250,00
APS Mauá - R. Guido Monteggia, 111 - Centro, Mauá – SP	100,00
APS São Caetano do Sul - Av. Goiás, 260 - Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP	650,00
Imóvel Não Operacional - Rua Catequese nº 1223, Vila Guiomar, Santo André/SP, Q. Fiscal 03.043.003	1.660,00
Imóvel Não Operacional - Rua Gonzaga Franco fcos Rua Paula Souza, Vila Guiomar, Santo André/SP, Q. Fiscal 03.135.028	1.432,00
Imóvel Não Operacional - Rua Catequese c/ fcos Rua Gonzaga Franco, Santo André /SP, Q. Fiscal 03.136.031	1.145,00
Imóvel Não Operacional - Rua Princesa Isabel, Vila Guiomar, Santo André/SP, Q. Fiscal 03.135.006	450,00
Imóvel Não Operacional - Rua Paula Souza esq. Rua Princesa Isabel, Vila Guiomar, Santo André/SP, Q. Fiscal 03.134.042	6.720,00
Imóvel Não Operacional -Travessa Paula Souza com Rua Antônio Cubas, a Guiomar, Santo André/SP, Q. Fiscal 03.140.040	8.500,00

Imóvel Não Operacional - Rua Gonzaga Franco esq. Rua Catequese, Vila Guiomar, Santo André/SP, Q. Fiscal 03.136.045	338,00
Imóvel Não Operacional - Rua Catequese altura 1400 c/fdos Av. José Amazonas, Vila Guiomar, Santo André/SP, Q. Fiscal 15.027.028	5.900,00
Imóvel Não Operacional - Av. João Ramalho 1251/1253 Vila Noêmia, Mauá/SP, Q. Fiscal 12.002.00	2.030,00
Subtotal	32.017,00
3.2. GERÊNCIA EXECUTIVA SANTOS	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
Gex / APS Santos - Av. Eptácio Pessoa, 437 – Santos/SP	2.546,66
APS Bertioga - R. Luiz Pereira de Campos, 737 – Bertioga/SP	1.652,60
APS Cajati - R. Bico de Pato, 111 – Cajati/SP	1.052,15
APS Cubatão - R. D. Idílio José Soares, 511 – Cubatão/SP	1.751,88
APS Miracatu - R. Dr. Emílio Martins Ribeiro, 170 – Miracatu/SP	676,00
APS São Vicente - Av. Persio de Queiroz Filho, 38 – São Vicente/SP	258,30
APS Peruíbe - Av. Papa Pio XII, 200 – Peruíbe/SP	709,85
APS Mongaguá - Av. São Paulo, 391 – Mongaguá/SP	790,15
APS Iguape - Av. Jânio Quadros, 323 – Canto do Morro – Iguape/SP	748,81
APS Registro - Av. Wild José de Souza, 215 – Centro – Registro/SP	453,17
APS Itanhaém - Rua João Mariano, 329 – Centro – Itanhaém/SP	394,32
Antigo Prédio GEX Santos - Av. Eptácio Pessoa, 441 – Santos/SP	3.551,50
Imóvel Não Operacional - Av. Eptácio Pessoa 409 Santos /SP	1.070,00
Imóvel Não Operacional - Rua Marechal Canrobert Pereira da Costa, 199 – Catiapoã – São Vicente/SP	258,30
Subtotal	15.913,69
TOTAL (Polo 3)	47.930,69

POLO 4 (GEX CAMPINAS, GEX JUNDIAÍ, GEX OSASCO e suas unidades vinculadas)	
4.1. GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINAS	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
APS / GEX Campinas - Rua Marechal Deodoro, nº 1.112 – Centro – Campinas /SP	40,00
APS Nova Odessa - Av. Dr. Eddy de Freitas Crisciuna, nº 800, Residencial Imigrantes – Nova Odessa /SP	476,80
APS Pedreira - Rua XV de Novembro, nº 611 – Centro – Pedreira /SP	700,00
APS Santa Bárbara Doeste - Rua Prudente de Moraes, nº 236 – Centro – Santa Bárbara D'Oeste /SP	2.150,00
APS Amoreiras - Av. das Amoreiras, nº 2095 – Pq Industrial – Campinas /SP	50,00
Depósito - Rua Barreto Leme, nº 980 – Centro – Campinas /SP	49,00
Imóvel Não Operacional - Rua Luiz Suzigan, s/nº – Cidade Industrial – Santa Bárbara D'Oeste /SP	2.387,90
Imóvel Não Operacional - Rua Amazonas, s/nº – Jardim Planalto – Jaguariúna /SP	250,80
Subtotal	6.104,50
4.2. GERÊNCIA EXECUTIVA JUNDIAÍ	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
GEX Jundiaí / APS Eloy Chaves- Rua Barão de Jundiaí, 1150 - Jundiaí/SP	426,75

APS Amparo - Rua José Fontana, 200 - Amparo/SP	839,05
APS Bragança Paulista - Rua Coronel Osório, 142 - Bragança Paulista/SP	648,11
APS Campo Limpo Paulista - Rua Costa Rica, 141 - Campo Limpo Paulista/SP	245,16
APS Franco da Rocha - Av. Israel, 661 - Franco da Rocha/SP	426,09
APS Jarinu - Rua João Pessoa, 391 - Jarinu/SP	143,97
Subtotal	2.729,13
4.3. GERÊNCIA EXECUTIVA OSASCO	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
GEX / APS Osasco - Praça das Monções, 101 – Jd Piratininga – Osasco/SP	4.000,00
APS Cotia - Av Nossa Senhora de Fátima, 342 – Cotia/SP	395,00
APS Vargem Grande Paulista - Rua Domingos Albano, 15 – Vargem Grande Paulista/SP	272,41
APS Itapevi - Av Pedro Paulino 17 – Itapevi/SP	440,73
Imóvel Não Operacional (Casarão)– Rua Rio São Francisco, 120 – Iapi – Osasco /SP	5.988,00
Subtotal	11.096,14
TOTAL (Polo 4)	19.929,77

POLO 5 (GEX ARAÇATUBA, GEX BAURU, GEX MARÍLIA, GEX PRESIDENTE PRUDENTE, GEX SOROCABA e suas unidades vinculadas)	
5.1. GERÊNCIA EXECUTIVA ARAÇATUBA	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
GEX /APS Araçatuba - Rua Floriano Peixoto, nº 784, Vila Mendonça - Araçatuba /SP, CEP 16015-000	390,00
APS Andradina - R Santa Terezinha, 1840 – Piscina - Andradina/SP – CEP: 16901440	1.113,00
APS Birigui - Avenida João Cernach, 01 – Centro – Birigui/SP	1.034,00
APS Penápolis - Rua: João Antônio de Castilho, nº 599 – Penápolis/SP	20,00
APS Pereira Barreto - Rua Cel Jonas Alves de Melo, nº 2.321, Bairro Jaruche - Pereira Barreto/SP	148,00
APS Promissão - Rua Genaro Samarco, nº 100, Centro - Promissão/SP	154,89
APS Valparaíso - Rua Treze de Maio, nº 371, Centro – Valparaíso/SP	890,45
APS Pirajuí - Rua Treze de Maio, nº 833, Centro -Pirajuí/SP	1.009,33
APS Ilha Solteira - Avenida Atlântica, nº 1981 - Ilha Solteira/SP	383,05
Subtotal	5.142,72
5.2. GERÊNCIA EXECUTIVA BAURU	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
APS Agudos - Av. Pref. José Nogueira de Abreu, nº 72 – Agudos/SP	1.000,00
APS Botucatu - Rua Curuzu, nº 1079 – Botucatu/SP	160,00
APS Igarapu do Tietê - Rua Judith Campanucci Domezi, nº 330 - Igarapu do Tietê /SP	1.000,00
APS Itaí - Rua Quinze de Novembro, nº 1347 – Itaí/SP	1.000,00
APS Pederneiras - Av. Bernardino Flora Fulan, nº 1777 – Pederneiras/SP	500,00
APS Barra Bonita - Rua Antônio Benedito Di Muzzio, nº 449 - Barra Bonita/SP	400,00
APS Dois Córregos - Rua João Lourival Mangili, nº 25 - Dois Córregos/SP	350,00

APS Lençóis Paulista - Rua Carlos Trecenti, nº 75 - Lençóis Paulista/SP	1.500,00
APS São Manuel - Av. José Horácio Mellão, nº 2501 - São Manuel/SP	1.000,00
APS Bariri - Rua Wilfredo Pinheiro Filho, nº 05 - Bariri - SP	250,00
APS Brotas - Rua Octávio Camilo, nº 385 - Brotas/SP	450,00
APS Taquarituba - Av. João Osvaldo Leiva, nº 150 - Taquarituba/SP	800,00
APS Jaú - Rua Campos Salles, nº 915 - Jaú/SP	110,00
Subtotal	8.520,00
5.3. GERÊNCIA EXECUTIVA MARÍLIA	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
APS Assis - Avenida 09 de Julho, 975, Centro - Assis/SP	166,00
APS Garça - Avenida Dr. Rafael Paes de Barros, 17, Centro - Garça/SP	504,00
APS Marília - Avenida Castro Alves, 460, Bairro Somenzari - Marília/SP	4.309,58
APS Paraguaçu Paulista - Avenida Paraguaçu, 346 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP	47,35
APS Tupã- Rua Aimorés, 2110, Centro - Tupã/SP	520,00
APS Santa Cruz do Rio Pardo- Avenida Tiradentes, 246, Centro - Santa Cruz do Rio Pardo/SP	60,00
APS Piraju - Rua Washington Osório de Oliveira, 82, Centro, Piraju/SP	635,00
APS Bastos - Avenida 18 de junho, 433 - Jardim Hikari - Bastos - SP	430,00
APS Candido Mota - Avenida Felix Jabour, 570, Centro, Candido Mota/SP	691,00
Imóvel Não Operacional -Av. Castro Alves, 278 - Lorenzetti - Marília/SP - CEP 17506-000	2.482,15
Subtotal	9.845,08
5.4. GERÊNCIA EXECUTIVA PRESIDENTE PRUDENTE	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
GEX e APS Pres. Prudente- Rua Siqueira Campos, 1315 - Vl. Roberto - Presidente Prudente/SP	12,00
APS Adamantina- Alameda Armando de Salles Oliveira, 195 - Centro - Adamantina/SP	80,00
APS Dracena- Avenida Presidente Vargas, 303 - Centro -Dracena/SP	70,00
APS Pres. Eptácio- Rua Cuiabá, n.º3-77 - Centro - Presidente Eptácio/SP	270,00
APS Pres. Venceslau- Rua Visconde de Mauá, 65 - Centro - Presidente Venceslau/SP	100,00
APS Rancharia- Rua Manoel Tenório de Brito Nº 570 Centro - Rancharia/SP	380,00
APS Martinópolis- Av Padre João Schineider 714, Centro, Martinopolis-SP	100,00
APS Sto. Anastácio- Rua João Crepaldi, 585 - Centro - Santo Anastácio/SP	280,00
APS Teodoro Sampaio- Rua Jose Moraes, 1420 - Centro, Teodoro Sampaio/SP	260,00
APS Álvares Machado- Rua Monsenhor Nakamura, 815, Centro Álvares Machado/SP	240,00
Subtotal	1.792,00
5.5. GERÊNCIA EXECUTIVA SOROCABA	
	Área de

Local de Prestação do Serviço	execução (m²)
Gerência Executiva Sorocaba - R Senador Vergueiro, 166 - Jardim Vergueiro – Sorocaba/SP	335,00
APS Itapeva/SP - Rua Teofilo David Muzel, 186 - Vila Ophelia – Itapeva/SP	361,00
APS São Roque - Av. John Kennedy, 405 – Centro – São Roque/SP	1.070,00
APS Votorantim - Rua João Walter, 286 – Centro – Votorantim/SP	14,00
APS Sorocaba - Zona Norte - Avenida Itavuvu, 223 - Vila Olimpia – Sorocaba/SP	190,00
APS Capão Bonito - R: Capitão Firmino Goncalves de Almeida, nº 71 - Vila Santa Rosa – Capão Bonito/SP	1.069,00
APS Piedade - Rua José Baptista, 95 – Centro – Piedade/SP	946,00
APS Apiaí - Rua Dr. Augusto do Amaral, 347 – Centro – Apiaí/SP	1.228,00
APS Guapiara - Rua Antônio de Oliveira, 140 – Centro – Guapiara/SP	659,00
APS Itararé - Rua Campos Salles, 1350 – Centro – Itararé/SP	1.012,00
APS Porto Feliz - Avenida Milton Bistafa, 90 – Centro – Porto Feliz/SP	1.065,00
APS São Miguel Arcanjo - Rua Benedito Nunes Ratto, Nº 180 – Centro – São Miguel Arcanjo/SP	674,00
APS Cabreúva - Rua Paraíba, 194 - Cabreúva/SP	708,00
APS Pilar do Sul - Avenida Padre Benedito Mariano, 308 - Campo Grande – Pilar do Sul/SP	1.433,00
APS Salto de Pirapora - Rua Pedro Pires de Mello, 228 – Centro – Salto de Pirapora/SP	945,00
Imóvel Não Operacional - Rui Barbosa, s/n., Centro, Salto/SP	1.568,16
Subtotal	13.277,16
TOTAL (Polo 5)	38.576,96

POLO 6 (GEX ARARAQUARA, GEX PIRACICABA, GEX RIBEIRÃO PRETO, GEX SÃO JOÃO DA BOA VISTA, GEX SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e suas unidades vinculadas)	
6.1. GERÊNCIA EXECUTIVA ARARAQUARA	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
GEX / APS Araraquara - Av. La Salle, 250 (frente) / Av. Cassio de Carvalho (fundos) – Araraquara/SP	450,24
Arquivo - Rua Nove de Julho, 2794 – Vila José Bonifácio – Araraquara/SP	5,00
APS Taquaritinga - Rua Bernardino Sampaio, 400 – Centro – Taquaritinga – SP	90,00
APS São Carlos - Rua Geminiano Costa, 981 - Jardim Sao Carlos, São Carlos/SP (estacionamento)	400,00
APS Itápolis - Av. Presidente Valentim Gentil, nº 1075 – Centro – Itápolis/SP	277,00
APS Matão– Rua Oreste Bozelli, 110, Centro – Matão /SP	54,00
APS Ibitinga - Av. Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14.231 – Jd. Eldorado – Ibitinga /SP	10,00
APS Ibaté - R. Conselheiro Moreira de Barros, nº 783 – Centro – Ibaté/SP	47,00
APS Pitangueiras - R. Rio de Janeiro, nº 533 – Centro - Pitangueiras/SP	219,00
APS Américo Brasiliense - Av. Maria Balbina Dotoli Carlesci, nº 299 – Centro – Américo Brasiliense/SP	305,00
APS Guariba - Av. Dr. Sobral Neto, nº 1.450 – Centro – Guariba/SP	180,88
APS Descalvado - R. Presidente Kennedy, nº 685 – Centro – Descalvado/SP	235,00

Imóvel desocupado - R. Major José Inácio, nº 2.626 - São Carlos/SP	1.704,00
Imóvel Não Operacional - Rua Vanor Junqueira Franco x Rua Lucas Evangelista s/n – Bebedouro/SP	850,00
Imóvel Não Operacional - Terreno - Avenida La Salle (frente), nº 250 / Av. Cássio de Carvalho (fundos), com 10.510m² - Araraquara/SP	10.852,00
Imóvel Não Operacional - Rua Domingos Barbieri, 754 – Araraquara/SP	220,00
Imóvel Não Operacional - Rua Domingos Barbieri, 740 – Araraquara/SP	121,20
Subtotal	16.020,32
6.2. GERÊNCIA EXECUTIVA PIRACICABA	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
GEX Piracicaba - Travessa Antônio Pedro Pardi, 111, Vila Monteiro - Piracicaba/SP	842,00
APS Araras - Rua Chico Pinto, 745, Centro – Araras/SP	571,04
APS Artur Nogueira - Rua Sílvia Gomes Alves, 41, Jardim Florindo Caetano – Artur Nogueira/SP	520,00
APS Cerquilha - Rua do Machado, 250, Estiva – Cerquilha/SP	465,00
APS Conchal - Avenida União, 95, Jardim Icaraí – Conchal/SP	498,71
APS Laranjal Paulista - Rua Antônio Alves Martins, 33, Jardim Ambiental – Laranjal Paulista/SP	1.145,67
APS Limeira - Rua Presidente Prudente, 150, Cidade Jardim – Limeira/SP	1.720,84
APS Rio das Pedras - Rua Egídio Justolim, 13/14, Vila Kenedy – Rio das Pedras/SP	1.358,05
APS São Pedro - Rua Epaminondas Aguiar, 195, Jardim Bela Vista – São Pedro/SP	959,20
APS Tietê- Rua Tente Gelás, 183, Centro – Tietê/SP	60,00
Imóvel Não Operacional - Travessa Antônio Pedro Pardi, 111, Vila Monteiro (Terreno adjacente ao prédio da GEX) – Piracicaba/SP	2.400,00
Subtotal	10.540,51
6.3. GERÊNCIA EXECUTIVA RIBEIRÃO PRETO	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
APS Sertãozinho - Rua Candinha Del Grande, nº 1222 – Centro – Sertãozinho/SP	316,08
APS Morro Agudo - Rua Sete de Setembro nº 505- Centro – Morro Agudo/SP	145,00
APS Cravinhos - Rua Fernando Cosmo nº 61- Centro – Cravinhos/SP	231,00
APS Cajuru - Av. Major Adolfo Paoliello, nº 381 – Centro - Cajuru/SP	169,03
APS Serrana - Rua João Candido Pereira, nº 42. Serrana/SP	50,00
Imóvel Não Operacional - Terreno Fundos APS Sertãozinho - Rua Candinha Del Grande, nº 1222 – Centro – Sertãozinho/SP	2.083,53
Imóvel Não Operacional - Av. Cinco, lado par, entre as Ruas Vinte e Seis e Vinte e Oito, Orlândia/SP	2.978,80
Subtotal	5.973,44
6.4. GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOÃO DA BOA VISTA	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
GEX e APS São João da Boa Vista- Prudente de Moraes, 422 - Centro - São João da Boa Vista/SP	400,00
Cedoc - Praça da Bandeira, 49 – Centro – São João da Boa Vista/SP	500,00
APS Santa Cruz das Palmeiras - Av. Geraldo Zampar, 301 – Centro – Santa Cruz das Palmeiras/SP	350,00
APS Mogi Guacu - Rua Paula Bueno, 221 – Centro – Mogi Guaçu/SP	263,00

APS Mococa - Rua Coronel Diogo, 525 – Aparecida – Mococa/SP	50,00
APS São José do Rio Pardo - Av. Maria Aparecida Salgado Braghetta, 1020 – Centro – São José do Rio Pardo/SP	20,00
APS Aguaí - Rua Marechal Floriano Peixoto, 708 – Centro – Aguai/SP	215,00
APS Tambaú - Rua João Godoy, 164 – Centro – Tambaú/SP	400,00
APS Casa Branca - Rua 12 de Outubro, 30 – São João – Casa Branca/SP	478,00
APS Itapira - Rua da Saudade, 167 – Santa Cruz – Itapira/SP	1.600,00
APS Leme - Av. Carlo Bonfanti, 188 – Centro – Leme/SP	110,00
APS Espírito Santo do Pinhal - Rua Luiz Gama, 61 – Largo São João – Espírito Santo do Pinhal/SP	2,00
APS Mogi Mirim – Av. Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, 225 - Nova Mogi - Mogi Mirim/SP	126,00
Subtotal	4.514,00
6.5. GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
Local de Prestação do Serviço	Área de execução (m²)
GEX São José do Rio Preto - Av. Bady Bassitt, 3268 – 5º andar - Boa Vista – São José do Rio Preto/SP	80,00
APS Barretos - Av. Dezessete, nº 1055 - Centro – Barretos/SP	40,00
APS Catanduva - Rua Brasil, nº 241 - Centro - Catanduva/SP	30,00
APS Fernandópolis - Rua Rio de Janeiro, nº 1488 – Jardim Vista Alegre – Fernandópolis/SP	13,00
APS General Salgado - Av. Diogo Garcia Carmona, nº 1184 - Centro – General Salgado/SP	90,76
APS Jales - Av. João Amadeu, nº 2221 - Centro – Jales/SP	305,00
APS José Bonifácio - Av. José Antônio Pinto, nº 962 - Vila da Saudade – José Bonifácio/SP	980,75
APS Monte Aprazível- Rua Brasil, 654 - Centro – Monte Aprazível/SP	616,00
APS Olímpia - Rua Floriano Peixoto, nº 1228 - Centro – Olímpia/SP	76,68
APS Santa Fé do Sul - Av Navarro de Andrade, nº 30 - Centro – Santa Fé do Sul/SP	1,57
APS São José do Rio Preto - Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 740 - Pq. Industrial – São José do Rio Preto/SP	80,00
APS Tanabi - Rua Benedito Sampaio, nº 565 – Centro – Tanabi/SP	161,00
APS Votuporanga - Rua Santa Catarina, nº 3580 – Patrimônio Velho - Votuporanga /SP	65,00
Subtotal	2.539,76
TOTAL (Polo 6)	39.588,03

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A Planilha anexa ao presente contém a estimativa das quantidades a serem contratadas, destacando-se que foi adotado o m² (metro quadrado) como unidade de medida, por se tratar de parâmetro objetivo. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos locais e áreas especificadas na abaixo, conforme notificação enviada para a Contratada pelo gestor contratual. A vigência do contrato será de 12 meses após a assinatura, com previsão de 6 execuções de serviços em cada imóvel, durante a vigência contratual. Para fins desta licitação, a área total considerada será de 211.298,90 m².

7.2. A seguir, segue as tabelas dos 6 (seis) grupos e seus respectivos itens da licitação:

POLO 1 (SR-I, GEX São Paulo e suas unidades vinculadas)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR GLOBAL ESTIMADO P/ 6 EXECUÇÕES
1	1	Serviço de manutenção e conservação de áreas verdes (capinação, roçagem e remoção de resíduos sólidos vegetais).	14.044	m²	8.629,50	R\$ 0,42	R\$ 21.746,34
	2	Prestação de Serviço de Jardinagem	24.325	m²	31.164,29	R\$ 1,69	R\$ 316.005,90

POLO 2 (GEX GUARULHOS, GEX Vale do Paraíba e suas unidades vinculadas)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR GLOBAL ESTIMADO P/ 6 EXECUÇÕES
2	1	Serviço de manutenção e conservação de áreas verdes (capinação, roçagem e remoção de resíduos sólidos vegetais).	14.044	m²	12.150,00	R\$ 0,42	R\$ 30.618,00
	2	Prestação de Serviço de Jardinagem	24.325	m²	13.329,66	R\$ 1,69	R\$ 135.162,75

POLO 3 (GEX ABCD, GEX SANTOS e suas unidades vinculadas)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR GLOBAL ESTIMADO P/ 6 EXECUÇÕES
3	1	Serviço de manutenção e conservação de áreas verdes (capinação, roçagem e remoção de resíduos sólidos vegetais).	14.044	m²	29.503,30	R\$ 0,42	R\$ 74.348,32
	2	Prestação de Serviço de Jardinagem	24.325	m²	18.427,39	R\$ 1,69	R\$ 186.853,73

POLO 4 (GEX CAMPINAS, GEX JUNDIAÍ, GEX OSASCO e suas unidades vinculadas)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR GLOBAL ESTIMADO P/ 6 EXECUÇÕES
4	1	Serviço de manutenção e conservação de áreas verdes (capinação, roçagem e remoção de resíduos sólidos vegetais).	14.044	m²	8.626,70	R\$ 0,42	R\$ 21.739,28
	2	Prestação de Serviço de Jardinagem	24.325	m²	11.303,07	R\$ 1,69	R\$ 114.613,13

POLO 5 (GEX ARAÇATUBA, GEX BAURU, GEX MARÍLIA, GEX PRESIDENTE PRUDENTE, GEX SOROCABA e suas unidades vinculadas)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR GLOBAL ESTIMADO P/ 6 EXECUÇÕES
5	1	Serviço de manutenção e conservação de áreas verdes (capinação, roçagem e remoção de resíduos sólidos vegetais).	14.044	m²	4.050,31	R\$ 0,42	R\$ 10.206,78
	2	Prestação de Serviço de Jardinagem	24.325	m²	34.526,65	R\$ 1,69	R\$ 350.100,23

POLO 6 (GEX ARARAQUARA, GEX PIRACICABA, GEX RIBEIRÃO PRETO, GEX SÃO JOÃO DA BOA VISTA, GEX SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e suas unidades vinculadas)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR GLOBAL ESTIMADO P/ 6 EXECUÇÕES
6	1	Serviço de manutenção e conservação de áreas verdes (capinação, roçagem e remoção de resíduos sólidos vegetais).	14.044	m²	19.505,53	R\$ 0,42	R\$ 49.153,94
	2	Prestação de Serviço de Jardinagem	24.325	m²	20.082,50	R\$ 1,69	R\$ 203.636,55

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.514.184,96

8.1 Após efetivada pesquisa de preços no sítio eletrônico oficial Pesquisa de Preços (<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa>), estima-se, para a prestação dos serviços em tela, o valor unitário do m² em:

Nº	Descrição	Quantidade (A)	Unidade	Valor Unitário m² (B)	Valor por Demandas (AxB=C)	Valor Global Anual (C x 6)
1	14044 - Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual	82.465,34	m²	R\$ 0,42	R\$ 34.635,44	R\$ 207.812,66
2	24325 - Prestação de Serviço de Jardinagem	128.833,56	m²	R\$ 1,69	R\$ 217.728,72	R\$ 1.306.372,30

8.2. Destaca-se que a pesquisa de preços realizada, pautou-se no artigo 5º, inciso I da Instrução Normativa nº 65 de 07.07.2021. A IN também prevê que, quando o preço estimado for obtido com base única, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

8.3. Desse modo, considerando a previsão de seis capinas ao longo do período de 12 (doze) meses, o valor total global estimado da licitação é de R\$ 1.514.184,96 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)..

8.3.1. A estimativa de valor da contratação realizada no ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta.

8.4. Destaca-se que o pagamento somente será realizado após a efetiva execução e finalização dos serviços de cada etapa, proporcionalmente ao efetivamente executado (quantitativo de m² x seu valor unitário).

8.5. No preço dos serviços deverão estar inclusos todo o material, mão de obra e equipamentos necessários à sua execução, bem como, os custos diretos e indiretos, inclusive custos com o deslocamento da empresa, taxas, impostos, fretes e outros que incidam ou venham a incidir para a sua completa execução.

8.7. Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço unitário.

8.8. Quanto ao regime de execução, deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade mensurada por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário, pela quantidade e tipo de unidade contratada. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O Contrato terá natureza contínua e será licitado em 06 (seis) grupos, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual. É vantajoso para a Administração ter no máximo 06 (seis) contratos para o mesmo serviço, evitando-se assim maiores custos administrativos e operacionais. Caso a licitação ocorresse por itens isolados, sendo cada Agência da Previdência Social um item, os custos com publicação, gestão, entre outros, seriam bem maiores.

9.2. A divisão em polos (microrregiões), justifica-se, ainda, em virtude da limitação da capacidade operacional do setor responsável pelo contrato.

9.3. A Administração, fixou em 6 polos, respeitando o parcelamento do objeto, nos moldes dos entendimentos do TCU 11.958 /2018-9 (processo de limpeza) e Acórdão n. 1.650/2020-Plenário (vigilância), cujos argumentos do INSS foram acatados,

considerando que é de difícil gestão 19 (dezenove) contratos (prorrogar, repactuar etc.) frente à mão de obra disponível, bem como a economicidade advinda do ganho de escala por conta da diminuição do custo administrativo das empresas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Existem contratações correlatas que não impedem a viabilidade e contratação desta demanda, pois o objeto é relacionado indiretamente:

Processo 35014.187382/2020-54

Objeto: Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro nos incisos I, II e IV do Art. 3 do Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS, com limpeza e retirada de resíduos para atender as necessidades institucionais da Superintendência Regional Sudeste I e suas unidades jurisdicionadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

10.2. Embora os objetos sejam complementares, ambos podem ser contratados separadamente, considerando a especificidade técnica deste último.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação está prevista no PGC 2024 - Plano Geral de Contratações.

11.2. Os serviços deverão ser prestados no horário aprovado por cada fiscal local, conforme a possibilidade, funcionamento e disponibilidade de cada unidade, com agendamento prévio a ser realizado com o servidor responsável pelo local, não podendo prejudicar a rotina dos trabalhos de cada unidade do INSS. O serviço pode ser realizado nos finais de semana ou feriados, desde que aprovado pelo gestor/fiscal local, sem encargos adicionais para o INSS.

11.3. A empresa contratada poderá ser requisitada por chamado quando necessário para realização de serviço urgente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como contratação, treinamento e administração de mão de obra, locação e/ou aquisição de equipamentos e materiais específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

12.2. Ressalte-se que na presente contratação a Administração privilegiará e exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, menor poluição e demais ações de utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

12.3. A prestação dos serviços de capina, roçada e jardinagem por empresa especializada permitirão um excelente custo-benefício ao INSS no Estado de São Paulo, de um lado, otimizando a destinação de recursos financeiros e, de outro, preservando áreas verdes com eficiência, contribuindo para a sensação de bem-estar dos servidores, usuários e transeuntes, e, por último, fortalecendo a imagem da Autarquia perante à sociedade na questão ambiental.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação de serviços continuados de capina, roçada e jardinagem deve incluir nas atribuições da contratada a responsabilidade de treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e

Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

14.2. A empresa contratada será responsável ainda pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

14.2.1. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamentam-se na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 /2010, que prevê:

a) utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

e) separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e

f) respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento, com base nas justificativas e considerações discorridas no preste ETP, declara viável a contratação com base neste estudo, consoante artigo 9º, inciso XIII da Instrução Normativa SEGES nº 58 de 08.08.22, eis que, atenderá a necessidade do administração, observando-se o custo de mercado, a ser realizada em seis etapas, com pagamento proporcional a cada um delas, com base na unidade de medida metro quadrado (m²), possibilitando, assim, que as unidades permaneçam limpas e com a vegetação capinada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA RIBEIRO BAGAILO ERNANDES

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos - Substituta



Assinou eletronicamente em 29/05/2024 às 13:22:29.

Despacho: PORTARIA COFL - SRSE-I/SRSE-I/INSS Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 (SEI nº 15060218)

KLAUS JOSEF RUF TENORIO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/05/2024 às 12:59:09.

Despacho: PORTARIA COFL - SRSE-I/SRSE-I/INSS Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 (SEI nº 15060218)

ANA LIDIA TIEMI MAEDA SGALLA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/05/2024 às 11:58:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cotação-resumido-48-2024.pdf (88.59 KB)

Anexo I - cotação-resumido-48-2024.pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
48/2024	510178	Concluída	KLAUS JOSEF RUF TENORIO

Título: 35014.199096/2023-84

Observações: Contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, incluindo limpeza geral de terrenos (capina e roçada) e jardinagem, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para atender às necessidades da Superintendência Regional Sudeste I do INSS no Estado de São Paulo.

Total de itens cotados: 2 Valor total da pesquisa de preços: R\$ 1.448.623,2000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
14044 - Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual	METRO QUADRADO	494790
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 0,3300	R\$ 0,4221	R\$ 0,3500
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 30,7510% Desvio Padrão: 0,1298 Maior Preço: R\$ 0,8000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO	R\$ 15.000,0000	24/05/2024	Não
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO	R\$ 12.000,0000	24/05/2024	Não
3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO	R\$ 130.000,0000	24/05/2024	Não
4	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	800000	METRO QUADRADO	R\$ 0,1300	22/05/2024	Não
5	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	5092	METRO QUADRADO	R\$ 0,8900	17/05/2024	Não
6	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8492	METRO QUADRADO	R\$ 0,8900	17/05/2024	Não
7	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	160734	METRO QUADRADO	R\$ 0,8900	17/05/2024	Não
8	I	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB - Compras.gov.br	12	METRO QUADRADO	R\$ 2.618,0000	09/05/2024	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3700	METRO QUADRADO	R\$ 2,0000	08/05/2024	Não

10	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	16000	METRO QUADRADO	R\$ 0,5000	07/05/2024	Sim
11	I	ESP-CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO	R\$ 2.950,0000	03/05/2024	Não
12	I	ESP-CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO	R\$ 526,0000	03/05/2024	Não
13	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	765000	METRO QUADRADO	R\$ 0,3300	02/05/2024	Sim
14	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	2500	METRO QUADRADO	R\$ 1,7800	29/04/2024	Não
15	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO	R\$ 4.005,0000	29/04/2024	Não
16	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	5	METRO QUADRADO	R\$ 1.655,0000	24/04/2024	Não
17	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	417138	METRO QUADRADO	R\$ 0,2900	10/04/2024	Não
18	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	766203	METRO QUADRADO	R\$ 0,8200	04/04/2024	Não
19	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1632405	METRO QUADRADO	R\$ 0,3500	04/04/2024	Sim
20	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	559722	METRO QUADRADO	R\$ 0,9200	04/04/2024	Não
21	I	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - Compras.gov.br	4	METRO QUADRADO	R\$ 25.500,0000	04/04/2024	Não
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	87460	METRO QUADRADO	R\$ 0,1600	28/03/2024	Não
23	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO	R\$ 0,3500	27/03/2024	Não
24	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	518	METRO QUADRADO	R\$ 4,5000	19/03/2024	Não
25	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	536	METRO QUADRADO	R\$ 4,0000	19/03/2024	Não
26	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC - Compras.gov.br	200	METRO QUADRADO	R\$ 540,0000	18/03/2024	Não
27	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC - Compras.gov.br	50000	METRO QUADRADO	R\$ 1,9900	18/03/2024	Não
28	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	56412	METRO QUADRADO	R\$ 0,1300	12/03/2024	Não
29	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	2400	METRO QUADRADO	R\$ 0,0600	12/03/2024	Não
30	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	654564	METRO QUADRADO	R\$ 0,1100	12/03/2024	Não
31	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	83520	METRO QUADRADO	R\$ 0,1200	12/03/2024	Não
32	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	60972	METRO QUADRADO	R\$ 0,1200	12/03/2024	Não
33	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO - MG - Compras.gov.br	225200	METRO QUADRADO	R\$ 3,0500	08/03/2024	Não
34	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO - MG - Compras.gov.br	171600	METRO QUADRADO	R\$ 0,8000	08/03/2024	Sim
35	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PI - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO	R\$ 3.860,0000	08/03/2024	Não
36	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	23202	METRO QUADRADO	R\$ 0,4300	07/03/2024	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2500	METRO QUADRADO	R\$ 0,3800	04/03/2024	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	METRO QUADRADO	R\$ 0,3800	04/03/2024	Sim
39	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO	R\$ 121.490,0000	27/02/2024	Não
40	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1500	METRO QUADRADO	R\$ 0,9600	15/02/2024	Não
41	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1500	METRO QUADRADO	R\$ 4,8600	15/02/2024	Não

42	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br	28200	METRO QUADRADO	R\$ 0,3000	02/02/2024	Não
43	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	893760	METRO QUADRADO	R\$ 0,8600	30/01/2024	Não
44	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	623020	METRO QUADRADO	R\$ 0,1900	29/01/2024	Não
45	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20000	METRO QUADRADO	R\$ 1,6000	29/01/2024	Não
46	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	87876	METRO QUADRADO	R\$ 0,3499	25/01/2024	Sim
47	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	303554	METRO QUADRADO	R\$ 0,3499	25/01/2024	Sim
48	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	251550	METRO QUADRADO	R\$ 0,3490	25/01/2024	Sim
49	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	200146	METRO QUADRADO	R\$ 0,3447	25/01/2024	Sim
50	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	421921	METRO QUADRADO	R\$ 0,3436	25/01/2024	Sim
51	I	CADTERC VOL.18 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS - Sistemas Oficiais de Governo	1		R\$ 0,5800	27/05/2024	Sim
52	IV	XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - Fornecedor	82465		R\$ 6,4900	24/05/2024	Não

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item

24325 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Outros Serviços - OutraProdutividade

Unidade de Fornecimento

METRO QUADRADO / MÊS

Quantidade

772998

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 1,0000

Média

R\$ 1,6856

 Mediana

R\$ 1,6500

Coefficiente de Variação: 28,4350%

Desvio Padrão: 0,4793

Maior Preço: R\$ 2,6400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - MRE - Compras.gov.br	32368	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 1,8000	23/05/2024	Sim
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 109.320,0000	17/05/2024	Não
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - Compras.gov.br	586521	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,2000	08/05/2024	Não
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - Compras.gov.br	51000	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,2700	08/05/2024	Não
5	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	3400	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 11,7000	07/05/2024	Não
6	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	4320	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 11,7000	07/05/2024	Não
7	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	1472	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 1,6500	30/04/2024	Sim
8	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	500	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 1,1000	03/04/2024	Sim
9	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	28845	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,8500	07/03/2024	Não
		AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO		METRO QUADRADO /			

10	I	- Compras.gov.br	43200	MÊS	R\$ 2,0500	29/02/2024	Sim
11	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	345440	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 1,4500	16/02/2024	Sim
12	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	1283	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 114,0000	16/02/2024	Não
13	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	609040	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,1300	16/02/2024	Não
14	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	748144	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,1600	16/02/2024	Não
15	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	2712244	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,1100	16/02/2024	Não
16	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	672000	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,4910	15/02/2024	Não
17	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	5040	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,8888	08/02/2024	Não
18	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	66730	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,8841	08/02/2024	Não
19	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	3000	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 2,0000	08/02/2024	Sim
20	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	8435	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,7113	08/02/2024	Não
21	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	24051	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,3326	08/02/2024	Não
22	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	48000	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,3750	08/02/2024	Não
23	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	392676	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,7996	08/02/2024	Não
24	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	74000	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 2,8000	30/01/2024	Não
25	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 13.999,8000	23/01/2024	Não
26	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	6000	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 1,4800	15/01/2024	Sim
27	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 2.300,0000	08/12/2023	Não
28	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 45.000,0000	29/11/2023	Não
29	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 624.716,0000	23/11/2023	Não
30	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	12	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 4.800,0000	20/11/2023	Não
31	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 1.798,0000	12/11/2023	Não
32	I	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	190400	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,2800	24/10/2023	Não
33	I	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	61000	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 0,3200	24/10/2023	Não
34	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 169.950,0000	23/10/2023	Não
35	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	4757	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 10,2001	05/10/2023	Não
36	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	500	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 12,0000	28/09/2023	Não
37	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	600	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 11,0000	28/09/2023	Não
38	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	300	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 20,0000	28/09/2023	Não
39	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	150	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 20,0000	28/09/2023	Não
40	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	100	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 120,0000	28/09/2023	Não

41	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	54101	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 2,6400	28/09/2023	Sim
42	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	4956	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 18,0000	28/09/2023	Não
43	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1028	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 18,0000	28/09/2023	Não
44	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	7550	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 19,2000	28/09/2023	Não
45	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	2600	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 25,2000	28/09/2023	Não
46	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	24	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 4.760,9700	14/09/2023	Não
47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	1	METRO QUADRADO / MÊS	R\$ 46.000,0000	18/07/2023	Não
48	I	CADTERC VOL.18 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS - Sistemas Oficiais de Governo	1		R\$ 1,0000	27/05/2024	Sim
49	IV	WF PAISAGISMO M.E - Fornecedor	39793		R\$ 0,9500	14/05/2024	Não
50	IV	XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - Fornecedor	128833		R\$ 2,7700	24/05/2024	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

1. Pesquisa de preços utilizando os parâmetros da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

2. Foram desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, em razão de possível divergência de unidade de fornecimento:

14044 - Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual

R\$ 15.000,00 (qtde. ofertada 1,00); R\$ 12.000,00 (qtde. ofertada 1,00); R\$ 130.000,00 (qtde. ofertada 1,00); R\$ 2.618,00 (qtde. ofertada 12,00); R\$ 2.950,00 (qtde. ofertada 1,00) ; R\$ 526,00 (qtde. ofertada 1,00); R\$ 4.005,00 (qtde ofertada 1,00) ; R\$ 1.655,00 (qtde. ofertada 5,00); R\$ 25.500,00 (qtde ofertada 4,00); R\$ 0,35 (qtde. ofertada 1,00); R\$ 540,00 (qtde. ofertada 200,00); R\$ 3.860,00 (qtde. ofertada 1,00); R\$ 121.490,00 (qtde. ofertada 1,00).

24325 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Outros Serviços - Outra Produtividade

R\$ 109.320,00 (qtde. ofertada 1,00); R\$ 114,00 (qtde. ofertada 1283,00) ; R\$ 13.999,80 (qtde. ofertada 1,00) ; R\$ 2.300,00 (qtde. ofertada 2,00); R\$ 45.000,00 (qtde. ofertada 1,00) ; R\$ 624.716,00 (qtde. ofertada 1,00) ; R\$ 4.800,00 (qtde. ofertada 12,00); 1.798,00 (qtde. ofertada 1,00) ; R\$ 169.950,00 (qtde. ofertada 1,00); R\$ 4.760,97 (qtde. ofertada 24,00); R\$ 46.000,00 (qtde. ofertada 1,00); R\$ 3.046,79 (qtde. ofertada 12,00); R\$ 150,00 (qtde. ofertada 18,00); R\$ 506.300,00 (qtde. ofertada 1,00).

3. Foi inserido os valores referenciais do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados VOL.18 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, **Data Base: Mar/2023:**

Link de acesso: https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=18&tible%20=Manuten%C3%A7%C3%A3o%20e%20Conserva%C3%A7%C3%A3o%20de%20Jardins%20target=

O CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br) – é um site institucional que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

VOL.18 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS

RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

Serviço	Siafisico	Valor Unitário (R\$/m2)	Valor Unitário (R\$ /ha)
Manutenção e conservação de jardins	168734	R\$ 1,00	R\$ 10.018,73
Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	168696	R\$ 0,58	R\$ 5.789,80

4. Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

5. O Coeficiente de Variação (CV) é usado como elemento homogeneizador de amostras. O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M): $CV = (DP/M) \times 100$.

6. A IN SEGES/ME n. 65/2021 estabelece em seu artigo 6º que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevado.

7. Para compor a "cesta de preços aceitáveis" e utilizar a maior amplitude possível de fontes de referência, realizamos uma solicitação formal de cotações aos fornecedores. O conceito de "cesta de preços aceitáveis", tratado pelo TCU, engloba as mais diversas fontes: fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).

8. Assim, após o tratamento dos dados coletados, foi realizado um tratamento estatístico dos dados com o objetivo de reduzir o coeficiente de variação para aproximadamente 30%. Antes do tratamento, o coeficiente de variação estava acima de 400%.

8.1. - 14044 - Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual

MÉDIA R\$ 0,4221

MEDIANA R\$ 0,3500

MENOR VALOR R\$ 0,33

MAIOR VALOR R\$ 0,80

DESVIO PADRÃO 0,1298

COEFICIENTE DE VARIAÇÃO 30,75%

8.2 - 24325 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Outros Serviços - Outra Produtividade

MÉDIA R\$ 1,6856

MEDIANA R\$ 1,6500

MENOR VALOR R\$ 1,00

MAIOR VALOR R\$ 2,64
DESVIO PADRÃO 0,48
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO 28,44 %

9. Após a análise e tratamento dos dados obtidos, de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados, será adotado para fins de preço estimado a **MÉDIA**.

10. Serão arredondados os valores para duas casas decimais.

R\$ 0,4221 para **R\$ 0,42**

R\$ 1,6856 para **R\$ 1,69**

Relatório emitido em 28/05/2024 18:09

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO X-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____ (nome da empresa)_____, CNPJ nº_____,
sediada _____ (endereço)_____, por intermédio de seu representante legal
infra-assinado, e para os fins do Pregão na forma Eletrônica nº __/____, processo nº
_____._____/____-__, DECLARA expressamente que:

Vistoriou o(s) local(is) de realização dos serviços, localizado(s) na
_____, situada
na_____, e estar totalmente
cientes das condições de realização dos serviços.

Declaramos, ainda, ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido
cumprimento do objeto da contratação em pauta, bem como estar completamente de acordo com
todas as suas exigências.

Local, __ de _____ de ____.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Visto do Representante do INSS

Nome:

Matrícula:

OU



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

Declaramos, sob as penalidades da lei, no processo de licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, incluindo limpeza geral de terrenos (capina e roçada) e jardinagem, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para atender às necessidades da Superintendência Regional Sudeste I do INSS no Estado de São Paulo e suas unidades descentralizadas, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local, __ de _____ de ____.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Nome do Representante da Licitante (por extenso):

Cédula de Identidade: Órgão Emissor:

Telefone: () Email:

ANEXO DO PE /2024 – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO			
ORDEM DE SERVIÇO	Número /	Processo:	35014.199096/2023-84
Contrato:		Contrato:	
CONTRATANTE: Superintendência Regional Sudeste I CNPJ: 29.979.036/1160-17			
Endereço: Viaduto Santa Efigênia nº 266 – 3º andar – Centro			
CEP: 01033-050 UF: SP			
E-mail: logdiv.srse1@inss.gov.br ; dlhc.srse1@inss.gov.br			
Tel:			
Contato:			
CONTRATADA:			
Endereço:			
CEP:			
E-mail:			
Tel:			
Contato/Preposto:			

Data da solicitação:
Prazo de execução:

Após o recebimento da ordem de serviço a contratada deverá elaborar cronograma, indicando dias e horários de aplicação em cada unidade, informando os profissionais que irão se apresentar em cada unidade (nome e RG) para aprovação e providências da Contratante.	
Sr. Gestor, na coluna I devem ser mantidas apenas as unidades para quais os serviços estão sendo demandados. As demais linhas devem ser "zeradas"	
A cédula laranja do item deverá ser preenchida com o valor unitário contratado	

IMÓVEL	GEX	UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE	ÁREA PARA CAPINA	ÁREA DEMANDADA	VALOR DA OS
ITEM – GEX						VALOR UNIT.	
1							R\$ 0,00
2							R\$ 0,00
3							R\$ 0,00
4							R\$ 0,00
5							R\$ 0,00
6							R\$ 0,00
7							R\$ 0,00
8							R\$ 0,00
9							R\$ 0,00
10							R\$ 0,00
ÁREA NA GEX (m²)					0,00	0	R\$ 0,00

ANEXO DO PE /2024 – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO			
ORDEM DE SERVIÇO	Número /	Processo:	35014.199096/2023-84
Contrato:		Contrato:	
CONTRATANTE: Superintendência Regional Sudeste I CNPJ: 29.979.036/1160-17			
Endereço: Viaduto Santa Efigênia nº 266 – 3º andar – Centro			
CEP: 01033-050 UF: SP			
E-mail: logdiv.srse1@inss.gov.br ; dlhc.srse1@inss.gov.br			
Tel:			
Contato:			
CONTRATADA:			
Endereço:			
CEP:			
E-mail:			
Tel:			
Contato/Preposto:			

Data da solicitação:
Prazo de execução:

Após o recebimento da ordem de serviço a contratada deverá elaborar cronograma, indicando dias e horários de aplicação em cada unidade, informando os profissionais que irão se apresentar em cada unidade (nome e RG) para aprovação e providências da Contratante.

Sr. Gestor, na coluna I devem ser mantidas apenas as unidades para quais os serviços estão sendo demandados. As demais linhas devem ser "zeradas"

A cédula laranja do item deverá ser preenchida com o valor unitário contratado

IMÓVEL	GEX	UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE	ÁREA PARA JARDINAGEM	ÁREA DEMANDADA	VALOR DA OS
ITEM – GEX						VALOR UNIT.	
1							R\$ 0,00
2							R\$ 0,00
3							R\$ 0,00
4							R\$ 0,00
5							R\$ 0,00
6							R\$ 0,00
7							R\$ 0,00
8							R\$ 0,00
9							R\$ 0,00
10							R\$ 0,00
ÁREA NA GEX (m²)					0,00	0	R\$ 0,00

Contrato 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	510178-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	JAIRO SILVA JUNIOR	21/03/2025 13:51 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90116/2023	35014.199096 /2023-84

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

(Processo Administrativo nº 35014.199096/2023-84)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, alterado pelo Decreto n.º 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio da Superintendência Regional Sudeste I, com sede no(a) Viaduto Santa Efigênia nº 266 – 3º andar – Centro, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.979.036 /1160-17, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado

CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.199096/2023-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção e conservação de áreas verdes, incluindo limpeza geral de terrenos (capina e roçada) e jardinagem, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL POR DEMANDA (AxB=C)	VALOR TOTAL (Cx6)
	1							
	2							
	3							
	...							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo/SP, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA COFL - SRSE-I/SRSE-I/INSS Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

KLAUS JOSEF RUF TENORIO

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA COFL - SRSE-I/SRSE-I/INSS Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANA LIDIA TIEMI MAEDA SGALLA

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA COFL - SRSE-I/SRSE-I/INSS Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

GABRIELA RIBEIRO BAGAILO ERNANDES

Membro da comissão de contratação

JAIRO SILVA JUNIOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 21/03/2025 às 13:51:11.

Anexo
ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I - UASG 510178
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
PROCESSO Nº 35014.199096/2023-84

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no(a) _____ (endereço completo) _____, propõe executar os serviços discriminados abaixo, atendendo a todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, e nos valores abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (m²)	VALOR GLOBAL PARA SEIS EXECUÇÕES
			m²			
			m²			

Validade da Proposta de Preços: **90 (noventa) dias**, a contar da data de apresentação.

Dados para pagamento:

Banco (Nome/nº):

Agência:

Conta:

Informações para assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Telefone/Fax:

E-mail:

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SILVEIRA DORNELLES**, **Analista do Seguro Social**, em 05/07/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16700859** e o código CRC **27A1D871**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.199096/2023-84

SEI nº 16700859